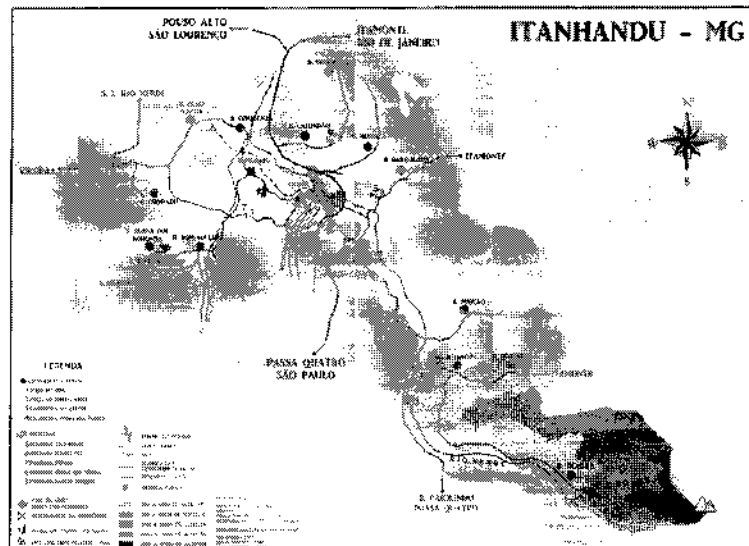


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 – Apresentação do Município



A cidade de Itanhandu em Minas Gerais, foi fundada em 7 de setembro de 1923, estando situada na região Sul e Sudoeste de Minas.

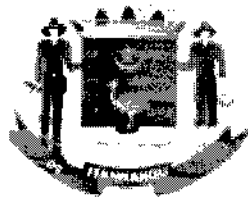
Ocupa uma área de 143,363 Km² estando distante da capital Belo Horizonte 426 Km. A altitude na área central da cidade é de 898.20 m.

A cidade integra a microrregião de São Lourenço, e faz divisa com os municípios de Pouso Alto a norte, Itamonte a leste, Queluz-SP e Resende-RJ a sudeste, Passa Quatro ao sul, Virgínia a oeste e São Sebastião do Rio Verde a noroeste.

Localizada no coração das Terras Altas da Mantiqueira, às margens do Rio Verde, aos pés da Pedra da Mina, em um lindo vale, está Itanhandu, com uma população estimada pelo IBGE em 15.236 habitantes.

A saúde e educação sempre foram e são prioridades para todas as administrações. Já foi considerada uma das melhores cidades do Brasil em qualidade de vida e saúde. Foi também uma das primeiras cidades do Brasil a implantar, juntamente com uma equipe de médicos de Cuba, o Programa Saúde da Família.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

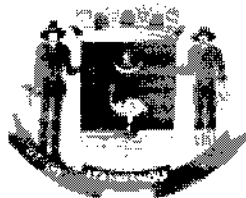
É a capital mineira do ovo com uma produção diária em torno de 7 milhões de ovos por dia e a única cidade das Terras Altas da Mantiqueira a possuir uma usina de reciclagem de lixo. Com uma economia bem diversificada, possui várias fábricas especializadas na produção de calçados, inclusive militares, granjas, pecuária leiteira, confecções, facções, laticínios e uma indústria de ferramental aeronáutico (única no estado de Minas Gerais), cujo principal cliente é a Embraer.

Possui também ótimos eventos como Carnaval de Rua, Big Biker (maior prova de mountain bike maratona da América Latina), Exposição Nacional de Gado Jovem Holandês, Exposição Agropecuária Industrial, Festa Junina, Festival de Música, Encontro dos Itanhanduenses, entre outros.

Uma melhor caracterização do município pode ser analisada no quadro a seguir:

Descrição	Valor/Qde	Unidade
População	15.236	Pessoas
Área da Unidade Territorial	143,363	Km ²
Eleitorado 2016	12.242	Eleitores
PIB per capita – 2016	26.494,54	Reais
Matricula - Ensino Fundamental - 2017	1.918	Matriculas
Matricula - Ensino Médio – 2017	631	Matriculas
Matricula - Ensino Pré-Escolar – 2017	367	Matriculas
Docentes - Ensino Fundamental - 2015	146	Docentes
Docentes - Ensino Médio – 2017	55	Docentes
Docentes - Ensino Pré-Escolar – 2017	40	Docentes
Escolas - Ensino Fundamental - 2017	9	Escolas
Escolas - Ensino Médio – 2017	3	Escolas
Escolas - Ensino Pré-Escolar – 2017	6	Escolas
Estabelecimentos de Saúde Total -2009	13	Estabelecimentos
Nascidos vivos - registrados - lugar do registro - 2017	226	Pessoas
Totais de óbitos – registrados - lugar do registro - 2017	105	Óbitos

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Nota 2 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2018 foram executados através de sistema informatizado (SONNER) e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame não foram realizadas depreciações nos ativos desse Balanço de 2018.

Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2018 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado

Critérios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro: para o exercício em exame foi realizado o reconhecimento do Passivo de Provisão de Férias e Décimo Terceiro.

Nota 3 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário - Anexo 12

3.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64, demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. É uma das demonstrações que devem ser elaboradas pelos órgãos públicos ao final de cada exercício e é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária. Também é elaborado bimestralmente quando da publicação da RREO.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as seguintes classes e grupos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- a. Classe 5 (Orçamento Aprovado), Grupo 2 (Previsão da Receita e Fixação da Despesa);
- b. Classe 6 (Execução do Orçamento), Grupo 2 (Realização da Receita e Execução da Despesa).

3.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

- A parte das receitas demonstra a previsão de arrecadação aprovada na LOA, caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e será registrada como ocorrida no momento do estágio da arrecadação, cumprindo a determinação da Lei





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

4.320/1964: "Art.35. Pertencem ao exercício financeiro: I - as receitas nele arrecadadas;[...]".

- As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expressos em reais.

- As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

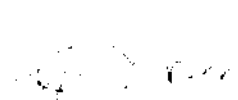
- As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores líquidos arrecadados, quando tiverem alguma receita redutora atrelada a sua classificação. As deduções de receita atualmente previstas pela legislação são: Dedução para o FUNDEB, Restituições Diversas.

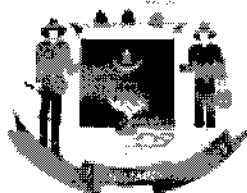
3.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

- As despesas são evidenciadas por categoria econômica e grupo de natureza, conforme o orçamento aprovado na LOA, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas pagas e o saldo de dotação. Será registrada como ocorrida no momento do estágio do empenho, cumprindo a determinação da Lei nº 4.320/1964: "Art.35 Pertencem ao exercício financeiro: [...] II - as despesas nele legalmente empenhadas".

- As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.


- A despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

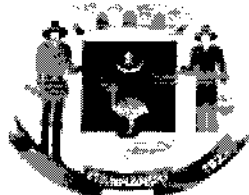
3.4 - Análise do Resultado Apurado

							
Prefeitura Municipal de Itanhandu							
Estado de Minas Gerais							
Balço Orçamentário							
000 - CONSOLIDADO							
Referencia: 14º Encerramento Final							
RECEITA ORÇAMENTÁRIA							
	Previsão Inicial	Atualizada	Realizadas	Saldo			
RECEITAS CORRENTES	48.545.753,61	48.545.753,61	45.095.390,03	3.450.363,58			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.757.021,65	4.757.021,65	4.785.026,37	-28.004,72			
Impostos	2.949.447,36	2.949.447,36	3.582.299,86	-632.852,50			
Taxas	1.794.478,02	1.794.478,02	1.198.811,83	595.666,19			
Contribuição de Melhoria	13.096,27	13.096,27	3.914,68	9.181,59			
Receita de Contribuições	868.070,58	868.070,58	800.183,59	67.886,99			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	868.070,58	868.070,58	800.183,59	67.886,99			
Receita Patrimonial	1.329.747,26	1.329.747,26	182.025,55	1.147.721,71			
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	28.243,22	28.243,22	25.958,75	2.284,47			
Valores Mobiliários	640.553,07	640.553,07	156.066,80	484.486,27			
Cessão de Direitos	660.950,97	660.950,97	0,00	660.950,97			
Receita de Serviços	1.640.474,26	1.640.474,26	1.896.183,83	-255.709,57			
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.574.846,98	1.574.846,98	1.887.634,82	-312.787,84			
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	54.655,03	54.655,03	7.008,64	47.646,39			
Outros Serviços	10.972,25	10.972,25	1.542,37	9.429,88			
Transferências Correntes	39.848.255,16	39.848.255,16	37.425.858,20	2.422.396,96			
Transferências da União e de suas Entidades	26.377.195,78	26.377.195,78	25.809.457,78	567.738,00			
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.515.852,60	9.515.852,60	8.816.627,98	699.224,62			
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.955.206,78	3.955.206,78	2.799.772,44	1.155.434,34			
Outras Receitas Correntes	102.184,70	102.184,70	6.112,49	96.072,21			
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	37.275,00	37.275,00	5.471,47	31.803,53			
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.766,77	39.766,77	573,55	39.193,22			
Demais Receitas Correntes	25.142,93	25.142,93	67,47	25.075,46			
RECEITAS DE CAPITAL	2.225.962,06	2.225.962,06	1.938.300,45	287.661,61			
Operações de Crédito	0,00	0,00	35.234,49	-35.234,49			
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	35.234,49	-35.234,49			
Transferência de Capital	2.225.962,06	2.225.962,06	1.903.065,96	322.896,10			
Transferências da União e de suas Entidades	2.225.962,06	2.225.962,06	1.903.065,96	322.896,10			
Subtotal das Receitas (I)	50.771.715,67	50.771.715,67	47.033.690,48	3.738.025,19			
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	50.771.715,67	50.771.715,67	47.033.690,48	3.738.025,19			
TOTAL (V) = (III + IV)	50.771.715,67	50.771.715,67	47.033.690,48	3.738.025,19			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	2.303.989,15						
Superávit Financeiro	2.303.989,15						
DESPESA ORÇAMENTÁRIA							
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação	
DESPESAS CORRENTE	46.773.320,54	48.990.205,50	44.469.350,21	43.653.498,62	43.338.350,84	4.520.855,29	

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857



TERREAS ALDAS DA MANIQUEIRA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Pessoal e Encargos Sociais	21.590.652,81	22.397.387,00	19.866.041,38	19.866.041,38	19.609.153,05	2.531.345,62
Juros e Encargos da Dívida	46.379,05	99.542,21	98.840,28	98.840,28	98.840,28	701,93
Outras Despesas Correntes	25.136.288,88	26.493.276,29	24.504.468,55	23.888.616,96	23.630.357,51	1.988.907,74
DESPESA DE CAPITAL	3.538.913,30	4.813.026,79	1.528.726,05	702.586,50	698.327,00	3.284.300,73
Investimentos	3.538.913,30	4.813.026,79	1.528.726,05	702.586,50	698.327,00	3.284.300,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	50.332.233,84	53.803.232,29	45.998.076,27	44.556.085,12	44.036.677,84	7.805.156,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	439.481,83	396.904,49	395.483,61	395.483,61	395.483,61	1.420,88
Amortização da Dívida Interna	439.481,83	396.904,49	395.483,61	395.483,61	395.483,61	1.420,88
Outras Dívidas	439.481,83	396.904,49	395.483,61	395.483,61	395.483,61	1.420,88
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	50.771.715,67	54.200.136,78	46.393.559,88	44.951.568,73	44.432.161,45	7.806.576,90
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	640.130,60			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	50.771.715,67	54.200.136,78	47.033.690,48	44.951.568,73	44.432.161,45	7.806.576,90

No exercício de 2018 a Previsão Inicial da Receita e a Previsão Atualizada mantiveram-se as mesmas R\$ 50.771.715,67, sendo arrecadado no exercício R\$ 47.033.690,48. Pode-se verificar ainda uma diferença a menor de R\$ 3.738.025,19 entre a coluna Previsão Inicial/Atualizada (R\$ 50.771.715,67) e a coluna Receita Realizada (R\$ 47.033.690,48), caracterizando insuficiência de arrecadação no exercício.

Receita Realizada	<	Previsão Atualizada	=	Insuficiência de Arrecadação
R\$ 47.033.690,48		R\$ 50.771.715,67		-R\$ 3.738.025,19

A receita, por ser prevista, pode ser arrecadada a maior ou a menor. Entretanto, a despesa, por ser fixada, só pode ser realizada até o valor autorizado, significando que somente pode ser emitido empenho até o valor do crédito orçamentário.

Na análise da Despesa Orçamentária, pode-se verificar uma diferença a maior de R\$ 7.806.576,90 entre a coluna Dotação Atualizada (R\$ 54.200.136,78) e Despesa Empenhada (R\$ 46.393.559,88), caracterizando que, parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para a execução de despesas

Dotação Atualizada	>	Despesas Empenhadas	=	Economia na Execução da Despesa
R\$ 54.200.136,78		R\$ 46.393.559,88		R\$ 7.806.576,90

Podemos fazer ainda uma comparação entre as colunas:





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Despesas Empenhadas	-	Despesas Liquidadas	=	RPNP Inscritos no Exercício
R\$ 46.393.559,88		R\$ 44.951.568,73		R\$ 1.441.991,15

Despesas Liquidadas	-	Despesas Pagas	=	RPP Inscritos no Exercício
R\$ 44.951.568,73		R\$ 44.432.161,45		R\$ 519.407,28

Receitas Realizadas	>	Despesas Empenhadas	=	Superávit Orçamentário
R\$ 47.033.690,48		R\$ 46.393.559,88		R\$ 640.130,60

Conforme apresentado no Balanço Orçamentário, o resultado foi Superávit, valor este demonstrado na linha superávit da coluna Despesas Empenhadas, para igualar a execução da despesa orçamentária com a execução da receita orçamentária. Se o resultado fosse déficit, o valor deveria ser demonstrado na linha Déficit da coluna Receitas Realizadas, para igualar a execução da receita orçamentária com a execução da despesa orçamentária.

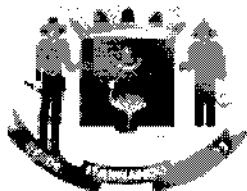
3-5 - Fatos relevantes no Balanço Orçamentário

- Créditos Adicionais

- No exercício de 2018 foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no montante de R\$ 2.303.989,15, e por excesso de arrecadação no montante de R\$ 1.124.431,96, de forma a elevar o orçamento da despesa de R\$ 50.771.715,67 para R\$ 54.200.136,78 conforme demonstrativo abaixo:

Alterações Orçamentárias								
Fonte de Recurso	Orçado	%	Recursos - Art. 43 da Lei 4.320/54				Total de Créditos	%
			Excesso	%	Superávit	%		
100	R\$ 17.724.306,52	34,91%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 17.724.306,52	32,70%
101	R\$ 3.376.127,52	6,65%	R\$ -	0,00%	R\$ 215,99	0,01%	R\$ 3.376.343,51	6,23%
102	R\$ 9.423.894,53	18,56%	R\$ -	0,00%	R\$ 86.646,15	3,76%	R\$ 9.510.540,68	17,55%
103	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
112	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

116	R\$	70.840,42	0,14%	R\$	-	0,00%	R\$	58.756,19	2,46%	R\$	127.596,61	0,24%
117	R\$	871.977,95	1,72%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	871.977,95	1,61%
118	R\$	3.390.302,08	6,68%	R\$	-	0,00%	R\$	96.447,77	4,19%	R\$	3.486.749,85	6,43%
119	R\$	579.189,03	1,14%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	579.189,03	1,07%
122	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
123	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
124	R\$	1.437.097,92	2,83%	R\$	657.406,89	58,47%	R\$	571.244,36	24,79%	R\$	2.665.749,17	4,92%
129	R\$	350.652,29	0,69%	R\$	-	0,00%	R\$	144.907,73	6,29%	R\$	495.560,02	0,91%
144	R\$	130.028,93	0,26%	R\$	-	0,00%	R\$	12.441,27	0,54%	R\$	142.470,20	0,26%
145	R\$	48.971,33	0,10%	R\$	4.000,00	0,36%	R\$	458,65	0,02%	R\$	53.429,98	0,10%
146	R\$	294.697,73	0,58%	R\$	270.000,00	24,01%	R\$	147.517,58	6,40%	R\$	712.215,31	1,31%
147	R\$	276.293,89	0,54%	R\$	22.000,00	1,96%	R\$	39.395,45	1,71%	R\$	337.689,34	0,62%
148	R\$	2.000.000,00	3,94%	R\$	100.000,00	8,89%	R\$	24.188,04	1,05%	R\$	2.124.188,04	3,92%
149	R\$	9.464.739,28	18,64%	R\$	-	0,00%	R\$	673.536,98	29,23%	R\$	10.138.276,26	18,71%
150	R\$	141.177,14	0,28%	R\$	-	0,00%	R\$	45.986,74	2,00%	R\$	187.163,88	0,35%
151	R\$	-	0,00%	R\$	71.025,07	6,32%	R\$	28.340,81	1,23%	R\$	99.365,88	0,18%
152	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	20.902,49		R\$	20.902,49	0,04%
153	R\$	620.000,00	0,01	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	620.000,00	1,14%
155	R\$	468.148,77	0,92%	R\$	-	0,00%	R\$	65.828,60	2,86%	R\$	533.977,37	0,99%
156	R\$	34.800,41	0,07%	R\$	-	0,00%	R\$	645,81	0,03%	R\$	35.446,22	0,07%
157	R\$	68.469,93	0,13%	R\$	-	0,00%	R\$	253.106,75	10,99%	R\$	321.576,68	0,59%
190	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%	R\$	-	0,00%
192	R\$	-	0%	R\$	-	0%	R\$	35.421,79	0%	R\$	35.421,79	0%
TOTAL		50.771.715,67	100%	1.124.431,96	100,00%	R\$	2.303.989,15	100%	R\$	54.200.136,78	100%	

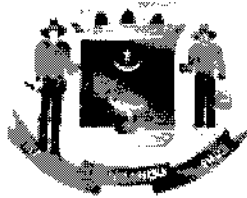
- Em 05 de fevereiro de 2018, esta administração recebeu Ofício 0109/2018/GIGOVPC – Caixa Econômica Federal (**Anexo 01**), onde menciona a expiração do prazo de vigência do Contrato de Repasse citado, conforme prevista em cláusula contratual, o qual esta prefeitura deveria efetuar a Prestação de Contas Final – PCF.

Conforme item 5 do Ofício citado, a Prefeitura deverá devolver os recursos no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento deste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

Ao analisar a conta bancária 647036-2, observa-se a seguinte situação:

Saldo Final Disponível em 31/12/2017	R\$ 313.843,95
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ 284.000,00
Superávit Financeiro em 31/12/2017	R\$ 29.843,95





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

No dia 16 de março de 2018, através do Decreto Municipal nº 3293, foi cancelado a Nota de Empenho nº 10021, no valor de R\$ 284.000,00 do Exercício de 2016, referente a execução de obra e adequações do Matadouro Municipal, conforme Tomada de Preço 12/2016 – Processo Licitatório 89/2016. Este cancelamento se deu em razão a justificativas apresentadas no Decreto, onde a administração relata motivos pela não execução e liquidação da referida despesa.

Considerando a cobrança da devolução do numerário disponível em até 30 dias, conforme citado no Ofício 0109/2018/GIGOVPC – Caixa Econômica Federal;

Considerando ainda o Decreto de Cancelamento da despesa inscrita em restos a pagar de exercícios anteriores no valor de R\$ 284.000,00, esta administração autoriza a devolução do valor de R\$ 313.843,95.

Para deixar compatível a parte orçamentária com a financeira para devolução do Convênio, este departamento abre, através do Decreto nº 3294 de 20 de março de 2018, dotação orçamentária proveniente de superávit.

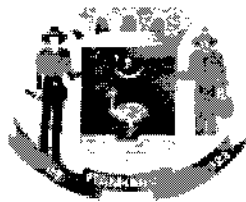
Este superávit ocorre a partir do momento do cancelamento da obrigação (restos a pagar) no valor de R\$ 284.000,00, não sendo mais o superávit de R\$ 29.843,95 e sim R\$ 313.843,95.

A abertura da dotação orçamentária não tem como ser em outro recurso apontado no artigo 43 da Lei 4.320/64, pois não caracteriza anulação total ou parcial de dotações orçamentárias existentes, não caracteriza operação de crédito e não caracteriza excesso de arrecadação no Convênio específico. Restando, apenas, a justificativa referente ao superávit financeiro em questão.

- Em 26 de abril de 2018, através do Decreto Municipal nº 3326 (**Anexo 02**), foi autorizado a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro conforme tabela I anexada no Decreto citado.

Ao analisar a tabela anexa ao Decreto, constatamos a abertura de R\$ 200.000,00 na ficha de despesa de número 339, cujo a categoria da despesa apresentada na ficha é 31.90.11





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

– Vencimentos e Vantagens Fixas, com a Fonte de Recurso 249 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Analisando a Fonte de Recurso 249, percebemos a vedação quanto a execução desta fonte de recurso na categoria econômica aberta, motivo pelo qual foi revogado (derrogado) parte do Decreto nº 3326 de 26 de abril de 2018

- Em 19 de dezembro de 2018, através do Decreto Municipal 3818 (**Anexo 03**), foi autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação conforme tabela I anexada no decreto citado.

Ao verificar o artigo 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64, temos:

*“§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**”*.grifei.

Ao verificar nas rotinas de acompanhamento e encerramento de exercício constatou-se que não houve o excesso de arrecadação, conforme autorizado no decreto 3818 de 19 de dezembro de 2018, o qual foi revogado pelo decreto 3864 de 31 de dezembro de 2018, uma vez que o saldo orçamentário não foi executado (empenhado).

- No exercício de 2018 ocorreu a mudança da classificação de Recursos destinados ao C.E.O. (Centro de Especialidades Odontológicas) do bloco de média complexidade para o bloco de atenção básica, em observância a Lei Federal 13.597 de 02 de Janeiro de 2018 (Orçamento da União).

Uma vez constatado a não compatibilidade do orçamento municipal com o federal, foi aberta a ocorrência nº 577913 junto ao TCE-MG (impresso anexo), para instruções relativas à prestação de contas junto ao SICOM.

Foi promulgada a Lei Municipal 1.088 de 14 de Março de 2018 focando na correção das fontes de recursos envolvidas a saber 48 e 49, tanto na despesa quanto na receita. Sendo essa regulamentada pelo Decreto Municipal 3.295 de 20 de Março de 2018.

Até a data de 07/06/18, o empenhamento, liquidação e pagamento da ação “Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO”, encontra-se equivocadamente






GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

classificada na Sub Função 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial e Programa de Governo 0023 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Erro sanado pela promulgação da Lei Municipal 1.102 de 08 de Maio de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal de 08 de junho de 2018, onde a classificação correta definida pela Lei Federal 13.597 de 02 de Janeiro de 2018 (Orçamento da União), onde passa a ser classificada corretamente na Sub Função 301 – Atenção Básica e Programa de Governo 0025 – Atenção Básica.

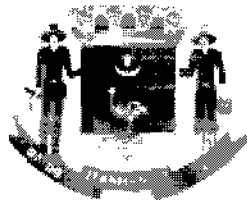
Sumarizando os valores apresentados no quadro abaixo devem ser considerados na classificação correta e subtraídos da incorreta para efeito de contabilização:

Ação de Governo	Anulações	Créditos	Empenhado	Liquidado	Pago
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (entre 01/01/2018 e 07/06/2018)	473.340,28	470.642,70	377.876,15	309.389,17	283.244,49

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados, outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço.

 Prefeitura Municipal de Itanhandu Estado de Minas Gerais ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO Entidade: 000 - CONSOLIDADO						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADO (e)	SALDO (f=a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	13.871,87	528.573,62	268.690,51	268.690,51	61.883,11	211.871,87
Pessoal e Encargos Sociais	3.936,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.936,08
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.935,79	528.573,62	268.690,51	268.690,51	61.883,11	207.935,79
DESPESA DE CAPITAL	2.378.690,85	1.249.299,19	1.633.354,89	1.633.354,89	948.489,16	1.046.145,99
Investimentos	2.378.690,85	1.249.299,19	1.633.354,89	1.633.354,89	948.489,16	1.046.145,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.392.562,72	1.777.872,81	1.902.045,40	1.902.045,40	1.010.372,27	1.258.017,96





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADO LIQUIDADO

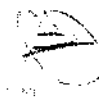
Entidade: 000 - CONSOLIDADO

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADO (d)	SALDO (f=a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	23.370,08	713.302,98	712.827,07	18.850,35	4.994,84
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	274.399,61	274.399,61	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.370,08	438.903,37	438.428,26	18.850,35	4.994,84
DESPEZA DE CAPITAL	13.239,84	98.149,84	111.389,68	0,00	0,00
Investimentos	13.239,84	98.149,84	111.389,68	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.609,92	811.452,82	824.217,55	18.850,35	4.994,84

No quadro de Restos a Pagar Não Processados na coluna de inscritos em Exercícios Anteriores constam ainda em aberto Restos a Pagar referente aos exercícios de 2015 e 2016, referente a obras, que ainda estão em execução, conforme Memorandos nº 21 e 28 de 2018 e 006 de 2019 (**Anexo 04**) da Secretaria Municipal de Serviços, Transporte e Obras Públicas encaminhado ao Setor de Contabilidade, informando a situação das mesmas.

Na coluna de Inscritos em Exercício Imediatamente Anterior, no caso, exercício de 2017, consta ainda em aberto o Restos a Pagar Não Processados em favor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), cujo Contrato nº 233/2017 (**Anexo 05**) teve sua vigência prorrogada e das Construtoras Alpha, Norteminas e Pórtico que estão ainda com obras em execução no município.

Nota 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Financeiro - Anexo 13





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

4.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal 4.320/64, evidencia receitas e despesas orçamentárias, ingressos e dispêndios extra-orçamentário e ainda o saldo de caixa do exercício anterior e o que será transferido para o exercício seguinte.

Por meio do Balanço Financeiro é possível avaliar a gestão financeira da entidade segregada por fonte de recursos. E quando se fala em gestão financeira sob a ótica dessa demonstração, é importante que fique claro que não se trata de ingressos e desembolsos, que são evidenciados na DFC. Isto porque o Balanço Financeiro possui um viés orçamentário, apesar de incluir os ingressos e pagamentos extra-orçamentários.

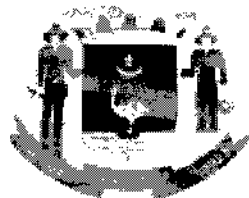
Para elaboração do Balanço Financeiro são utilizadas as seguintes classes do PCASP

- a. Classe 6 (Execução do Orçamento);
- b. Classe 3 (VPD) e 4 (VPA) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- c. Classe 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) para os recebimentos e pagamento extra-orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recursos evidenciando a receita realizada e a despesa executada, discriminando as ordinárias e as vinculadas.

A receita orçamentária é considerada realizada no momento da arrecadação, enquanto que a despesa orçamentária é executada no momento do empenho. É exatamente o que dispõe o artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, reforçando a presença do viés orçamentário na elaboração dessa demonstração contábil



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extra Orçamentários

Os restos a pagar inscrito no exercício, não processados ou processados, são computados no grupo que demonstra os recebimentos extra-orçamentários, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 4.320/196: "Os Restos a Pagar do Exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária". Isso ocorre pelo fato de o Balanço Financeiro evidenciar despesas orçamentárias considerando o valor empenhado, e não o valor pago.

Restos a Pagar (inscrição) – representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício 2018, processados ou não processados a pagar;

Receitas Extra-Orçamentárias - representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.

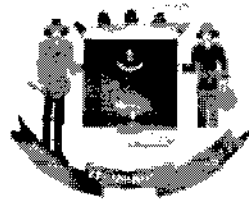
4.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extra Orçamentários

Compreendem o desembolso efetivo de recursos financeiros decorrentes do pagamento de despesa cuja execução orçamentária iniciou-se em período anterior ao exercício corrente. A inclusão dessa informação no Balanço Financeiro tem por objetivo evidenciar o impacto no caixa e equivalentes de caixa, o qual irá refletir o saldo em espécie que passará para o exercício seguinte.

Restos a Pagar (Pagamentos no Período) – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2018;

Despesas Extra-Orçamentárias – Representam o pagamento de todos os ingressos extra-orçamentários, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.



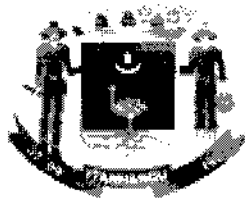


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

4.5 - Análise do Resultado Apurado

BALANÇO FINANCEIRO					
Estado de Minas Gerais					
000 - CONSOLIDADO					
Referencia: Até 14º Encerramento Final					
RECEITA			DESPESA		
TÍTULO	Exerc. Atual	Exerc. Anter.	TÍTULO	Exerc. Atual	Exerc. Anter.
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	47.033.690,48	42.864.627,71	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	46.393.559,88	43.611.174,50
Ordinária	15.326.174,77	14.915.814,10	Ordinária	15.601.292,47	14.958.887,79
Vinculada	31.707.515,71	27.948.813,61	Vinculada	30.792.267,41	28.652.286,71
Alienação de Bens	1.212,05	109.722,21	Alienação de Bens	0,00	32.600,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42.879,80	43.419,20	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	85.444,45	16.460,96
Educação	11.674.996,94	11.889.817,56	Educação	7.299.003,60	7.609.082,26
Saúde	21.938.748,62	17.545.474,87	Saúde	21.346.417,25	18.893.461,53
Trânsito	16.688,62	24.808,34	Trânsito	13.683,68	140.121,98
Assistência Social	162.516,97	363.939,23	Assistência Social	270.580,03	318.097,30
Regime Próprio de Previdência	83,66	122,77	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Convênio com Recursos Ordinários	0,00	0,00	Convênio com Recursos Ordinários	0,00	0,00
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00	Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	2.707.489,62	2.545.170,49	Outras Destinações de Recursos	1.777.138,40	1.642.462,68
(-) Deduções da Receita Orçamentária	4.837.100,57	4.573.661,06			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.783.649,37	1.516.545,87	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.783.649,37	1.516.545,87
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	5.462.145,61	5.916.365,15	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	6.236.032,34	5.538.736,43
RESTOS A PAGAR	1.961.398,43	2.589.325,63	RESTOS A PAGAR	2.726.262,95	2.398.152,31
Inscritos no período	1.961.398,43	2.589.325,63	Liquidados no período	2.726.262,95	2.398.152,31
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00
Inscritos no período	0,00	0,00	Liquidados no período	0,00	0,00
DEPÓSITOS	3.500.747,18	3.327.039,52	DEPÓSITOS	3.509.769,39	3.140.584,12
Recebidos no período	3.500.747,18	3.327.039,52	Restituições no período	3.509.769,39	3.140.584,12
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
Conforme Anexo 13-A	0,00	0,00	Conforme Anexo 13-A	0,00	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.935.766,38	6.304.684,45	SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO SEQUINTE	5.802.010,25	5.935.766,38
DISPONÍVEL	5.935.766,38	6.304.684,45	DISPONÍVEL	5.802.010,25	5.935.766,38
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	5.935.766,38	6.304.684,45	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	5.802.010,25	5.935.766,38
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Bancos c/Movimento	5.935.766,38	6.304.684,45	Bancos c/Movimento	5.802.010,25	5.935.766,38
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	0,00	Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	0,00
TOTAL	60.215.251,84	56.602.223,18	TOTAL	60.215.251,84	56.602.223,18





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo principal preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira da entidade.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício de dois modos:

MODO 1

Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	R\$	5.802.010,25
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	R\$	5.935.766,38
Resultado Financeiro do Exercício	-R\$	133.756,13

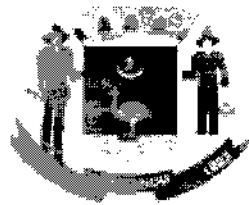
MODO 2

Receitas Orçamentárias	R\$	47.033.690,48
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R\$	1.783.649,37
(+) Recebimentos Extra-orçamentários	R\$	5.462.145,61
(-) Despesa Orçamentária	R\$	46.393.559,88
(-) Transferências Financeiras Concedidas	R\$	1.783.649,37
(-) Pagamentos Extra-orçamentários	R\$	6.236.032,34
Resultado Financeiro do Exercício	-R\$	133.756,13

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Comparando com o Resultado Financeiro do exercício de 2017 (-R\$ 401.902,52), apesar de continuar negativo em 2018, houve uma redução.

Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extra-orçamentárias.

Em relação ao Resultado Orçamentário é recomendado segregar a parte ordinária da vinculada. Isto porque, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Resultado Orçamentário	
Equação	Resultado Orçamentário das Fontes
Receita Orçamentária Ordinária - Despesa Orçamentária Ordinária	R\$ (275.117,70)
Receita Orçamentária Vinculada Despesa Orçamentária Vinculada	R\$ 915.248,30

O resultado orçamentário da fonte de recurso ordinária foi menor que zero, o que mostra que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi menor que o total de despesas empenhadas na mesma fonte. Já o resultado da fonte de recurso vinculada foi maior que zero, indicando que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi maior que o total de despesas empenhadas.

A existência de resultado financeiro negativo ou positivo não significa, necessariamente, que a entidade está com situação financeira confortável ou desconfortável, tendo em vista que pode haver superávits ou déficits financeiros acumulados de exercícios anteriores.

Resultado da Movimentação Extra-orçamentário	
Inscrição de Restos a Pagar - Pagamento de Restos a Pagar	R\$ (764.864,52)

O resultado da movimentação extra-orçamentária foi menor que zero, o que mostra que a entidade pagou mais RP de exercícios anteriores do que inscreveu. Tal fato induz que a entidade diminuiu os compromissos pendentes e as transferências de compromissos para o exercício seguinte.

Depósitos Restituíveis	
Movimento Credor - Movimento Devedor	R\$ (9.022,21)

Analisando os Depósitos Restituíveis, mostra que a entidade teve menos ingressos extra-orçamentários do que dispêndios extra-orçamentários no exercício. Podemos observar que no decorrer do exercício de 2018 ocorreram dispêndios de recursos que não foram



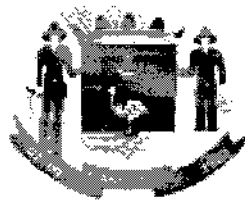


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

ressarcidos dentro do ano, principalmente a despesa com o adiantamento de motoristas, como se observa o quadro abaixo:

Depósitos				
Ficha		Restituições no Período	Recebidos no Período	Diferença
3	Pensão Alimentícia Prefeitura	R\$ 34.508,08	R\$ 35.515,93	R\$ 1.007,85
4	Salário Família Prefeitura	R\$ 7.543,54	R\$ 7.634,86	R\$ 91,32
5	INSS Salários Prefeitura	R\$ 1.320.978,11	R\$ 1.318.746,75	-R\$ 2.231,36
6	Empréstimo CEF Consignação Prefeitura	R\$ 981.448,31	R\$ 985.593,71	R\$ 4.145,40
12	INSS Salário Maternidade	R\$ 65.721,83	R\$ 71.455,59	R\$ 5.733,76
14	ASSPPI-Unimed	R\$ 336.614,94	R\$ 350.934,73	R\$ 14.319,79
15	ASSPPI-Contribuição	R\$ 8.677,00	R\$ 8.662,00	-R\$ 15,00
16	Empréstimo Banco do Brasil Consignação-Prefeitura	R\$ 38.551,52	R\$ 35.442,59	-R\$ 3.108,93
17	Icatu Hartford-Seguros	R\$ 1.824,01	R\$ 1.536,30	-R\$ 287,71
18	ASSPPI-Casa de Caridade	R\$ 62.199,20	R\$ 62.365,48	R\$ 166,28
20	ASSPPI-Produtor Supermercados	R\$ 52.660,76	R\$ 62.141,59	R\$ 9.480,83
24	INSS Salários-Câmara	R\$ 58.243,96	R\$ 54.448,67	-R\$ 3.795,29
25	Empréstimo CEF Consignação - Câmara	R\$ 35.462,47	R\$ 31.458,90	-R\$ 4.003,57
29	IRRF Câmara Municipal	R\$ 6.648,48	R\$ 6.648,48	R\$ -
30	Rentabilidade Câmara	R\$ 7.054,07	R\$ 7.054,07	R\$ -
43	INSS Serviços de Terceiros Prefeitura	R\$ 119.272,47	R\$ 120.827,91	R\$ 1.555,44
44	INSS Serviços de Terceiros - Câmara	R\$ 2.269,74	R\$ 2.110,46	-R\$ 159,28
55	Diversos Responsáveis	R\$ 3.999,20	R\$ 1.574,20	-R\$ 2.425,00
57	Diárias	R\$ 27.610,07	R\$ 27.610,07	R\$ -
58	INSS - Juros e Multas	R\$ 525,94	R\$ 525,94	R\$ -
60	Diversos Responsáveis-Multas de Trânsito	R\$ 10.192,19	R\$ 5.103,32	-R\$ 5.088,87
70	Consig/Bradesco	R\$ 45.722,45	R\$ 44.303,98	-R\$ 1.418,47
76	Vale Transporte - Delfim	R\$ 858,93	R\$ 858,93	R\$ -
79	Fatura Cemig	R\$ 16.975,58	R\$ 15.231,27	-R\$ 1.744,31
80	Celulares Vereadores	R\$ 152,01	R\$ 152,01	R\$ -
85	Germano Justino Ferreira - Adiantamento	R\$ 26.680,00	R\$ 24.000,00	-R\$ 2.680,00
86	Marco Antonio Ribeiro - Adiantamento	R\$ 12.520,00	R\$ 11.320,00	-R\$ 1.200,00
87	Paulo Sérgio Monteiro Sales - Adiantamento	R\$ 10.000,00	R\$ 8.495,00	-R\$ 1.505,00
88	Adriano Sales de Freitas - Adiantamento	R\$ 1.535,00	R\$ 1.331,63	-R\$ 203,37
89	Sergio Wander da Fonseca - Adiantamento	R\$ 4.980,00	R\$ 3.865,00	-R\$ 1.115,00
90	Marcio Guedes - Adiantamento	R\$ 22.900,00	R\$ 20.500,00	-R\$ 2.400,00
91	Samuel Gonçalves - Adiantamento	R\$ 17.835,00	R\$ 15.435,00	-R\$ 2.400,00
92	Aluizio de Jesus Faria-Adiantamento	R\$ 26.400,00	R\$ 24.000,00	-R\$ 2.400,00
93	Arlison Ribeiro Mira - Adiantamento	R\$ 22.900,00	R\$ 20.500,00	-R\$ 2.400,00





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

94	Cilas Fernandes - Adiantamento	R\$ 19.200,00	R\$ 16.800,00	-R\$ 2.400,00
95	Luis Eduardo Ribeiro Alvarenga - Adiantamento	R\$ 26.400,00	R\$ 24.000,00	-R\$ 2.400,00
96	Ricardo Antônio Fonseca da Silva - Adiantamento	R\$ 26.400,00	R\$ 23.334,01	-R\$ 3.065,99
97	CV Clube	R\$ 12.755,89	R\$ 12.909,69	R\$ 153,80
98	Leandro Evaristo Nascimento-Adiantamento	R\$ 5.350,00	R\$ 5.350,00	R\$ -
99	João Gama da Silva - Adiantamento	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	R\$ -
100	Ronaldo Marciano dos Santos-Adiantamento	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ -
101	Michel James Fonseca Campos-Adiantamento	R\$ 5.409,00	R\$ 5.174,00	-R\$ 235,00
102	João Breno Batista-Adiantamento	R\$ 9.772,00	R\$ 9.772,00	R\$ -
103	Julio César Pereira de Castro - Adiantamento	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ -
104	Flávio Santos de Lima-Adiantamento	R\$ 245,00	R\$ 245,00	R\$ -
105	Caução da Empresa Balugart-Contrato 163/2018 Processo nº 045/2018	R\$ -	R\$ 5.405,47	R\$ 5.405,47
106	Vale Transporte-Sindicato das Emp. De Transporte de Passageiro	R\$ 2.867,64	R\$ 2.867,64	R\$ -
107	Paulo Cesar Ramiro - Adiantamento	R\$ 385,00	R\$ 385,00	R\$ -
108	Elaine Silva - Adiantamento	R\$ 7.200,00	R\$ 4.800,00	-R\$ 2.400,00
Total		R\$ 3.509.769,39	R\$ 3.500.747,18	-R\$ 9.022,21

Nota 5 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial - Anexo 14

5.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64 e evidencia o patrimônio público. É uma das demonstrações das entidades definidas no campo de contabilidade aplicada ao setor público, de modo a apresentar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial.

No balanço patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Ativo – compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.

Passivo – compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação.

Patrimônio Líquido – compreende os recursos próprios da Entidade, e seu valor é a diferença positiva entre o valor do Ativo e o valor do Passivo.

Contas de Compensação – compreendem os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

5.2 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

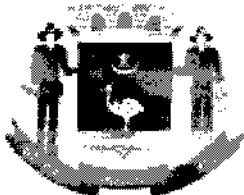
- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até o término do exercício seguinte

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Ativo Financeiro - O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Ativo Permanente – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2018.

5.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

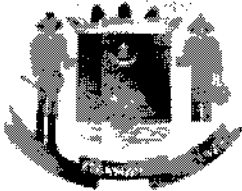
Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro – O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.

Passivo Permanente – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo, contraídas pela entidade.

5.4 – Análise do Balanço Patrimonial





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Estado de Minas Gerais

Balanco Patrimonial

090 - CONSOLIDADO

Referencia: 14º Encerramento Final

ATIVO			PASSIVO		
	Exerc. Atual	Exerc. Ant.		Exerc. Atual	Exerc. Ant.
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.802.000,22	6.935.702,38	Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistência Social a Pagar a Curto Prazo	251.018,70	274.520,03
Duplicatas, Créditos e Valores a Curto Prazo	68.298,18	27.838,81	Encargos Sociais a Pagar	281.018,70	374.029,81
Dívidas Créditos e Valores a Curto Prazo	63.226,18	27.530,91	Fornecedores e Créditos a Pagar a Curto Prazo	288.363,79	673.633,13
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	1.268,25	1.268,25	Provisões a Curto Prazo	7.184.340,98	7.279.921,40
Ativos	1.268,25	1.268,25	Dívidas Obrigações a Longo Prazo	204.820,03	238.270,97
Exercícios	2.017,41	223.351,60			
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	6.098.277,41	6.198.233,98	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2.913.333,13	2.911.954,97
ATIVO NÃO CIRCULANTE	Exerc. Atual	Exerc. Ant.	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
Ativo Realizável a Longo Prazo	6.198.982,36	8.478.18,38	Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.851.621,73	2.238.918,25
Créditos a Longo Prazo	6.198.982,36	8.478.18,38	Emprestimos	1.851.621,73	2.238.918,25
Dívida Ativa Tributária	1.783.318,14	2.491.213,15			
Dívida Ativa Não Tributária	4.407.284,72	5.986.975,23			
Intervenção	212.407,33	0,00			
Participações Permanentes	212.407,33	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	212.407,33	0,00			
Reservado	21.285.907,08	19.182.028,93			
Res. Militares	7.600.079,18	7.117.583,89			
Res. Não Militares	13.785.238,29	11.973.025,66			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.895.297,28	27.882.018,41	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.841.621,79	2.233.018,25
	Exerc. Atual	Exerc. Ant.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
			ESPECIFICAÇÃO		
			Resultados Acumulados	28.201.695,50	28.342.298,10
			Resultado do Exercício	312.231,42	826.830,28
			Resultado de Exercícios Anteriores	28.342.298,10	27.709.438,78
TOTAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.231.695,53	28.342.298,13
TOTAL ATIVO	33.786.574,45	33.860.269,35	SALDO PASSIVO	33.786.574,45	33.860.269,35

	Exerc. Atual	Exerc. Ant.		Exerc. Atual	Exerc. Ant.
ATIVO FINANCEIRO	5.870.218,43	5.873.603,19	PASSIVO FINANCEIRO	3.479.031,16	5.251.769,14
ATIVO PERMANENTE	27.916.356,02	27.986.666,16	PASSIVO PERMANENTE	3.775.942,77	4.436.647,61
			SALDO PATRIMÔNIO	28.231.695,53	28.342.298,13

Atos Potenciais do Ativo	Exerc. Atual	Exerc. Ant.	Atos Potenciais Passivos	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
Garantias e Contragarantias Recebidas	3.780.000,00	3.780.000,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conv. e Outros Instrum. Congêneres	0,00	0,00	Direitos Conv. e Outros Instrum. Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	20.358.805,35	6.966.451,73
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00

A análise do Balanço Patrimonial passará, necessariamente, pelo cálculo dos índices utilizados na análise de balanços.

Ativo	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	2018	%		2017	%	
Ativo Circulante	R\$ 6.098.277,17	18,05		R\$ 6.198.230,94	18,31	
Ativo Não Circulante	R\$ 27.688.297,28	81,95		R\$ 27.662.038,41	81,69	
Total	R\$ 33.786.574,45	100,00		R\$ 33.860.269,35	100,00	

Passivo	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	2018	%		2017	%	
Passivo Circulante	R\$ 2.913.333,13	8,62		R\$ 3.284.964,97	9,70	





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Passivo Não Circulante	R\$ 1.641.631,79	4,86	R\$ 2.233.016,25	6,59
Patrimônio Líquido	R\$ 29.231.609,53	86,52	R\$ 28.342.288,13	83,70
Total	R\$ 33.786.574,45	100	R\$ 33.860.269,35	100

- O Índice de Liquidez Corrente(LC): demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar dívidas a curto prazo

$$LC = AC/PC$$

$$LC = 6.098.277,17 / 2.913.333,13$$

$$LC = 2,09$$

Resultado maior que 01, demonstra folga para uma possível liquidação das obrigações. Quanto maior o índice de liquidez corrente, melhor a situação da empresa.

O aumento do índice de Liquidez Corrente de 1,88 para 2,09, do exercício de 2017 para o exercício em exame, se deve ao fato da redução do Passivo Circulante.

- O Índice de Composição do Endividamento (CE): Indica quanto da dívida total da empresa deverá ser pago a Curto Prazo, isto é, as Obrigações a Curto Prazo comparadas com as obrigações totais.

$$CE = PC / (PC + PNC) * 100$$

$$CE = 2.913.333,13 / (2.913.333,13 + 1.641.631,79) * 100$$

$$CE = 2.913.333,13 / 4.554.964,92 * 100$$

$$CE = 63,95\%$$

A interpretação do índice de CE é no sentido de que “quanto maior, pior”, mantidos constantes os demais fatores. A razão é que quanto mais dívidas para pagar a Curto Prazo, maior será a pressão para a empresa gerar recursos para honrar seus compromissos.

- O Ativo e Passivo Total da entidade apresentou uma redução de 2017 para 2018 da ordem de R\$ 73.694,90, equivalente a 0,22% do ativo total de 2017. Já o Passivo Total, também, apresentou uma redução de 2017 para 2018 da ordem de R\$ 963.019,30, equivalente a 2,84% do passivo total de 2017.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- Devido ao novo enfoque contábil das NBCASP(Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e do MCASP(Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público) da STN, os Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 1.270.847,86 não constam nos passivos de 2018. Este valor está presente no Passivo Financeiro, em quadro anexo ao Balanço Patrimonial de 2018, repercutindo diretamente na apuração do superávit financeiro.

- O Patrimônio Líquido da entidade teve um aumento de 2,81% perante os recursos totais da entidade, o que demonstra uma diminuição no mesmo percentual da participação do capital de terceiros perante os recursos totais da entidade.

5.5 - Fatos relevantes no Balanço Patrimonial

- Outros Créditos e Valores a Curto Prazo

Esta conta refere-se ao "Quadro de Devedores Diversos", onde algumas contas pertencentes a este grupo estão vinculadas a folha de pagamento. Conforme encerramento do exercício constatou-se algumas divergências em relação ao fechamento final da folha com o contabilizado pelo Setor de Contabilidade. Estas divergências serão ajustadas no exercício de 2019.

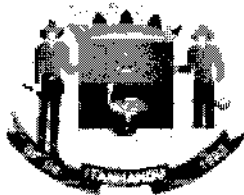
- Estoques

O Município de Itanhandu não possui um Almoxarifado estruturado, existe apenas lançamentos de controle virtual (entrada e saída), sem conferência do bem físico e, ainda as saídas de materiais estão em desacordo com o art.106 da Lei 4.320/64, inciso III:

" os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras".

Em 24 de julho de 2018 foi protocolado junto à Secretária Municipal de Administração e Controlador Interno, após servidores participarem no dia 16/07/2018 de um curso de "Gestão em Almoxarifado", uma solicitação (**Anexo 06**) de estruturação do Almoxarifado em todas as secretarias municipais, informando da real importância e urgência na implantação do Almoxarifado e Controle de Estoque, a fim de, evitar autuações por parte





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

do TCEMG, sem falar na economia que o Município vai adquirir, evitando compras desnecessárias, desperdícios e diminuição do número de empenhos emitidos.

Até o encerramento do exercício de 2018 não foi tomada nenhuma providência para regularizar a situação, sendo informado no Balanço Patrimonial, conta Estoques, apenas entrada e saída de materiais, sem a conferência do bem físico.

- **Créditos a Longo Prazo**

Dívida Ativa	2018	2017
Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.783.318,14	R\$ 2.491.213,15
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 4.407.264,72	R\$ 5.988.205,23
Total	R\$ 6.190.582,86	R\$ 8.479.418,38

No decorrer do exercício de 2018 foram realizados cancelamentos de valores inscritos em Dívida Ativa por prescrição, conforme Decretos Municipais (**Anexo 07**), contribuindo para a redução dos créditos a longo prazo de 2017 para 2018. Também, foi realizada pela administração municipal a notificação da Dívida Ativa e, conforme auditoria do TCEMG na Administração Tributária Municipal, o Município tomará medidas a partir de 2019 para melhorar sua estrutura legislativa, física e organizacional do setor visando aumentar a arrecadação de tributos municipais (**Anexo 08**).

- **Investimentos/Participações**

O Balanço Patrimonial evidencia a participação do Município em Consórcios Públicos, feita através do Contrato de Rateio, conforme a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e a Portaria STN nº 274/2016.

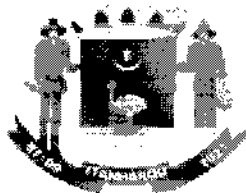
No exercício de 2018 foi reconhecida a participação do Município de Itanhandu no valor de R\$ 212.407,34 no Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Lourenço/MG. Todavia, não foi informado a participação deste município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, devido ao não envio tempestivo da informação contábil pelo consórcio, para efetuarmos os devidos lançamentos.



Itanhandu, 10 de maio de 2019.



TERRAS ALIAS DA MANTIQUEIRA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- Imobilizado

No Balanço Patrimonial, Ativo Não Circulante, conta Imobilizado, os bens estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2018.

Durante o exercício foram incorporados por execução orçamentária ao patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, nas naturezas: 4.4.90.51 – Obras e instalações, 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Também, foram incorporados bens móveis por doação. Bens estes recebidos da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

As divergências entre Inventário Patrimonial do Setor de Patrimônio com o contabilizado pelo Setor de Contabilidade serão ajustadas no exercício de 2019.

De acordo com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, os Municípios com população até 50 mil habitantes estarão obrigados a partir de 01/01/2021 ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura). Mediante ao cumprimento desse plano, o Município encontra-se na fase da conferência/levantamento dos bens patrimoniais.

- Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Atualmente o Município possui o parcelamento da MP 778/2018, convertida na Lei 13.485/2017-PREM.

Conforme informação, por e-mail, da RF06-DRFVAR-SACAT-PARCELAMENTO, *"por falta do sistema ainda não houve a consolidação desse parcelamento, razão pela qual as reduções ainda foram aplicadas e os valores ainda não foram apropriados aos débitos inclusos nesse parcelamento. Dessa forma, encaminho o valor dos débitos em 10/2017 (data de suspensão para adesão ao parcelamento) e todos os pagamentos e retenções efetuadas até 28/12/2018"*





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- Atos Potenciais Ativos

No exercício de 2017 foram efetuados dois lançamentos no Quadro das Contas de Compensação. Este quadro apresenta os atos potenciais do ativo e do passivo a executar, que potencialmente podem afetar o patrimônio do ente. Os ativos contingentes e os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais. No entanto, deverão ser registrados em contas de controle do PCASP e divulgados em notas explicativas.

O primeiro lançamento refere-se à Caução de 06 (seis) lotes de terras localizados no Loteamento Jardim Panorama, Bairro Ponte Alta, município de Itanhandu/MG, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) a ser utilizado como área de Reserva de Recreação e uso Institucional no Loteamento, conforme Lei Municipal nº 666 de 05/09/1977, ficando o loteador obrigado a executar todos os serviços de infra-estrutura, tais como: redes de distribuição de água e esgoto, iluminação e calçamento, obedecendo as normas estabelecidas pela Prefeitura.

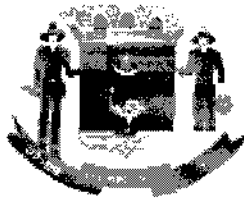
O segundo lançamento refere-se à Caução de 56 (cinquenta e seis) lotes de terras localizados no Loteamento Recantos das Aves, Bairro Curral Falso, município de Itanhandu/MG, no valor de R\$ 3.360.000,00 (Três milhões e trezentos e sessenta mil reais) a ser utilizado como área de Reserva de Recreação e uso Institucional no Loteamento, conforme Lei Municipal nº 666 de 05/09/1977, ficando o loteador obrigado a executar todos os serviços de infra-estrutura, tais como: redes de distribuição de água e esgoto, iluminação e calçamento, obedecendo as normas estabelecidas pela Prefeitura.

O controle dos lotes caucionados é feito pela Secretaria Municipal de Obras após vistoria no loteamento. No exercício de 2018 não ocorreu nenhuma baixa dos lotes caucionados, conforme declaração da respectiva secretaria, informando ao Setor de Contabilidade para os devidos procedimentos contábeis.

Nota 6 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração das Variações Patrimoniais

6.1 – Aspectos Gerais





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

De acordo com o MCASP a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

No que se refere a Lei nº 4.320/1964, art.104, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

O principal objetivo da DVP é apurar o resultado dessas variações, confrontando os aumentos com as diminuições patrimoniais ocorridas no período

O resultado apurado é chamado de "resultado patrimonial do período" e o seu valor irá compor o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial.

Conceitualmente, as variações patrimoniais podem ser segregadas em quantitativas e qualitativas, a saber:

a) **Variações Patrimoniais Quantitativas:** aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

b) **Variações Patrimoniais Qualitativas:** aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

6.2 – Análise das Variações Patrimoniais





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 16 - Lei 4.320/64
Referência: 1º Encerramento Final
ENTIDADE: 000 - CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Código	Nome	Exerc. Anual	Exerc. Anterior	Código	Nome	Exerc. Anual	Exerc. Anterior
40000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	91.497.436,22	48.375.116,43	30000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	58.668.109,80	48.739.275,58
41000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.136.766,45	4.738.468,69	31000000	PESSOAL E ENCARGOS	19.823.572,27	18.744.288,90
41000000	IMPOSTOS	4.185.064,91	3.472.764,37	31100000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	16.077.328,00	16.094.577,73
41000000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	20.155.773,18	1.638.738,44	31110000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RPPS	287.112,84	331.324,74
41000000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	20.155.773,18	1.638.738,44	31110000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	287.112,84	331.324,74
41120000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL E TERRITÓRIOS RURAIS	564.366,23	615.398,45	31110000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	287.112,84	331.324,74
41100000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	611.801,69	612.396,90	31110000	RENTUZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	205.111,94	331.324,74
41100000	IR - PESSOAS FÍSICAS	43,85	9.212,15	31200000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS	15.810.315,75	15.763.952,49
41100000	IR - PESSOAS JURÍDICAS	611.757,74	603.184,75	31200000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	15.810.315,75	15.763.952,49
41120000	ITB	558.675,22	230.036,33	31210000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	14.933.938,00	15.099.462,88
41100000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.115.641,28	1.812.381,54	31210000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	14.933.938,00	15.099.462,88
41100000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	2.115.641,28	1.812.381,54	31210000	PERÍCIAS SENDO BATE E IMPROBATORIAS	418.562,27	0.000,00
41100000	ISS	21.704,13	231.857,39	31210000	13 SALÁRIO	1.071.007,28	1.128.380,14
41100000	OUTROS IMPOSTOS	52.250,47	626,37	31210000	SUBSÍDIOS	930.156,67	888.033,35
41100000	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	52.250,47	626,37	31210000	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	134.303,51	804.246,08
41200000	TAXAS	1.699.789,54	1.249.392,40	31210000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS	716.689,84	459.943,31
41200000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	143.306,61	152.025,31	31210000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	716.689,84	459.943,31
41200000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - CONSOLIDAÇÃO	143.306,61	152.025,31	31210000	RENTUZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.775,00	0,00
41210000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	0,00	34.207,26	31210000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	138.015,14	206.134,54
41210000	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS ESPECIAIS	0,00	2.116,05	31210000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 9745/96	195.015,15	308.114,54
41211000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	146.303,00	0,00	31200000	ENCARGOS PATRONAIS	3.261.241,08	3.377.636,92
41210000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3,00	32.205,14	31200000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	3.261.241,08	3.377.636,92
41200000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	661.400,98	1.141.478,38	31200000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	3.261.241,08	3.377.636,92
41200000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	661.400,98	1.141.478,38	31210000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INPS	3.261.241,08	3.377.636,92
41200000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	661.400,98	1.141.478,38	31300000	BENEFÍCIOS A PESSOAL	228.066,30	272.932,25
42000000	CONTRIBUIÇÕES	0,00	445.326,43	31300000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS	228.066,30	272.932,25
42000000	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	445.326,43	31310000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	228.066,30	272.932,25





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior
44100000	REVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	30.407,90	34110000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	446.427,77	458.977,81
44110000	REVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	30.407,90	34110000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO	446.427,77	458.977,81
40110000	REVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	30.407,90	34110000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO	446.427,77	458.977,81
40110000	REVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	30.407,90	34110000	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	402.907,90	431.711,36
40110000	REVALIAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	30.407,90	35000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	4.411.807,60	3.463.800,20
40110000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.750.750,55	5.205.480,30	35100000	TRANSFERÊNCIAS INTRAORÇAMENTAIS	1.783.048,37	1.319.343,87
40200000	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	212.410,51	0,00	35110000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.783.048,37	1.319.343,87
40210000	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	212.407,34	0,00	35120000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFS	1.783.048,37	1.319.343,87
40210000	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFS - MUNICÍPIO	212.407,34	0,00	35120000	REPAROS CONCEDIDOS	1.732.049,21	1.276.295,87
40220000	DIVIDENDOS E REEMBOLSOS DE OUTROS INVESTIMENTOS	3,30	0,00	35130000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.871.470,57	1.750.180,66
40220000	DIVIDENDOS E REEMBOLSOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	3,30	0,00	35130000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.871.470,57	1.750.180,66
40230000	REVERSÃO DE PROMOÇÕES E AJUSTES DE PERDAS	1.631.562,21	1.319.838,27	35130000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	1.871.470,57	1.750.180,66
40230000	REVERSÃO DE PROMOÇÕES	1.631.562,21	1.319.838,27	35210000	CONTRIBUIÇÕES	465.391,12	231.230,40
40230000	REVERSÃO DE PROMOÇÕES CONSOLIDAÇÃO	1.631.562,21	1.319.838,27	35210000	CONTRIBUIÇÕES DOBROS	1.951.239,45	1.544.141,20
40230000	REVERSÃO DE OUTRAS PROMOÇÕES	1.320.592,21	1.016.338,27	35500000	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	139.402,26	124.940,07
40500000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.806.248,81	4.878.828,12	35510000	TRANSFERÊNCIA A CONSORCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	139.402,26	124.940,07
40500000	MULTAS ADMINISTRATIVAS	348,76	0,00	35520000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	605.612,38	62.590,00
40510000	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	348,76	0,00	35520000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSORCIOS	605.612,38	62.590,00
40600000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	2.805.879,83	4.878.828,12	35520000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSORCIOS - CONSOLIDAÇÃO	605.612,38	62.590,00
40610000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	2.805.879,83	4.878.828,12	35520000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	308.242,33	421.130,81
				35530000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	17.000,07	0,00
				35530000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - CONSOLIDAÇÃO	17.000,07	0,00
				35530000	DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	17.000,07	0,00
				36000000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	121.800,00	1.747.500,78
				36100000	REVERSÃO DELEGADA A VALOR RELEVANTE E AJUSTE PARA PERDAS	121.800,00	208.700,00
				36110000	REVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	121.800,00	208.700,00
				36110000	REVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	121.800,00	208.700,00
				36110000	REVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	121.800,00	208.700,00
				36110000	REVALIAÇÃO DE VEÍCULOS	121.800,00	208.700,00
				36900000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	1.521.840,78
				36910000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.521.840,78
				36920000	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	1.521.840,78
				37000000	TRIBUTÁRIAS	513.098,27	446.280,45

Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior	Código	Nome	Exerc. Atual	Exerc. Anterior
				32000000	CONTRIBUIÇÕES	515.900,27	448.208,45
				32100000	CONTRIBUIÇÕES LÍQUIDAS	515.900,27	448.208,45
				32110000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	515.900,27	448.208,45
				32110000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	515.900,27	448.208,45
				36000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.688.448,81	3.372.790,06
				36100000	PROMOÇÕES	140.214,78	21.986,26
				36110000	PROMOÇÕES CULTURAIS	140.214,78	21.986,26
				36110000	PROMOÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	140.214,78	21.986,26
				36700000	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROMOÇÕES	47.847,16	0,00
				36700000	VPD DE OUTRAS PROMOÇÕES	47.847,16	0,00
				36710000	VPD DE OUTRAS PROMOÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	47.847,16	0,00
				36900000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.276.386,97	3.348.203,80
				36900000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	3.276.386,97	3.348.203,80
				36910000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	3.276.386,97	3.348.203,80
				36920000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00	0,00
Sub-Total Receita:		51.497.430,22	40.375.116,33	Sub-Total Despesa:		50.608.188,82	46.735.270,00

Sub-Total Geral:	51.497.430,22	49.375.116,33	Sub-Total Geral:	50.608.188,82	46.735.270,00
Resultado Patrimonial - Déficit Verificado	0,00	0,00	Resultado Patrimonial - Superávit Verificado	380.321,10	635.839,15
Total Geral:	51.497.430,22	49.375.116,33	Total Geral:	51.497.430,22	49.375.116,33

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da Execução Orçamentária)					
Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.	Descrição	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
Incorporação de Ativo	2.335.041,36	2.507.818,62	Incorporação de Passivo	35.234,40	329.348,04
Desincorporação de Passivo	385.485,61	255.183,80	Desincorporação de Ativo	0,00	108.486,98





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

A análise e a verificação da Demonstração das Variações Patrimoniais têm como objetivo preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação das alterações patrimoniais.

A DVP gera informações para o usuário, podendo ter indicadores na análise das variações aumentativas, das variações diminutivas e, ainda, confrontando as partes citadas.

O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão patrimonial, já que é o principal item que influencia a evolução do patrimônio líquido de um período.

Variação Patrimonial Aumentativa				
Conta	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2018	%	2017	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 5.192.766,45	10,08	R\$ 4.766.466,86	9,65
Contribuições	R\$ -	0,00	R\$ 645.325,13	1,31
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	R\$ 1.766.133,91	3,43	R\$ 1.404.296,96	2,84
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R\$ 1.034.342,83	2,01	R\$ 478.641,14	0,97
Transferências e Delegações Recebidas	R\$ 38.751.427,48	75,25	R\$ 36.653.519,85	74,23
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	R\$ -	0,00	R\$ 30.400,00	0,06
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$ 4.752.759,55	9,23	R\$ 5.396.466,39	10,93
Total	R\$ 51.497.430,22	100,00	R\$ 49.375.116,33	100,00

Variação Patrimonial Diminutiva				
Conta	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2018	%	2017	%
Pessoal e Encargos	R\$ 19.663.572,27	38,85	R\$ 19.744.269,90	40,51
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	R\$ 835.561,20	1,65	R\$ 859.258,22	1,76
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$ 21.448.923,05	42,38	R\$ 18.694.307,83	38,36
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R\$ 146.437,77	0,29	R\$ 435.977,51	0,89
Transferências e Delegações Concedidas	R\$ 4.411.457,65	8,72	R\$ 3.463.869,23	7,11
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	R\$ 121.800,00	0,24	R\$ 1.722.545,78	3,53
Tributárias	R\$ 513.908,27	1,02	R\$ 446.268,45	0,92
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 3.466.448,61	6,85	R\$ 3.372.780,06	6,92
Total	R\$ 50.608.108,82	100,00	R\$ 48.739.276,98	100,00

- Na confrontação da variação patrimonial aumentativa com a variação patrimonial diminutiva, podemos observar que durante o exercício de 2018 a VPA maior que a VPD,





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

indicando um resultado patrimonial do período de superávit. Assim em 2018 o resultado foi maior em R\$ 253.482,05 em relação a 2017.

- Na interpretação da participação do grupo Transferências e Delegações Recebidas na VPA, podemos verificar a influência do grupo no total das variações aumentativas no exercício de 2018, 75,25%. Em 2017 podemos observar que esse grupo, também, detém a maior participação, 74,23%.

- Na interpretação da participação do grupo Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo na VPD, podemos verificar a influência do grupo no total das variações aumentativas no exercício de 2018, 42,38%. Em 2017 podemos observar que esse grupo, também, detém a maior participação, 38,36%.

Nota 7 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração dos Fluxos de Caixa

7.1 – Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de caixa (DFC) foi uma das novidades trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que posteriormente passou a integrar os anexos da Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

É a única demonstração contábil que tem uma norma internacional específica, no caso a IPSAS 2, que deriva de norma internacional do setor privado.

De maneira geral, informações sobre fluxos de caixa são úteis para mensurar o montante de cada uma das atividades que os compõe e podem também auxiliar a prever necessidades de caixa da entidade, sua capacidade de gerar fluxos de caixa no futuro e de financiar alterações no escopo e na natureza de suas atividades.

A DFC deve apresentar os fluxos de caixa do exercício financeiro classificados por atividades:

Fluxo das Atividades Operacionais - representa as entradas e saídas de caixa geradas com o intuito de atingir o objeto social da entidade, podendo ser considerado a principal





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

atividade geradora de caixa. No caso do setor público, em geral, esse ingressos decorrem de receitas originárias, derivadas ou de transferências - além de outros fluxos não qualificados como de investimento ou de financiamento - que servirão de base para a realização de despesas relacionadas com a ação pública. É um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade são financiadas:

- a) por meio de tributos (direta e indiretamente);
- b) pelo recebimento de receita obtida por meio de bens e serviços oferecidos pela entidade;

Fluxo das Atividades de Investimentos - representa as entradas e saídas de caixa relacionadas, principalmente, com os ativos de longo prazo. São essencialmente consumidores de recursos do caixa, cujo suporte financeiro ocorre por meio de ingressos oriundo das atividades operacionais ou de financiamento. A partir desses investimentos, espera-se que estes possam gerar fluxo de caixa futuro para a entidade, por meio da produção de bens e serviços. No entanto, há situações em que o fluxo da atividade de investimento gera recursos como ocorre da alienação de ativos;

Fluxo das Atividades de Financiamentos – representa entras e saídas geradas, principalmente, por meio da captação de recursos, sejam próprios ou de terceiros, e seus respectivos pagamentos. Considerando o fluxo gerado nessa atividade, é possível avaliar o grau de dependência da entidade em relação ao capital que não é gerado a partir das operações da entidade.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é também um importante instrumento de avaliação da gestão pública, pois permite inferir quais foram as decisões de alocação de recursos na prestação de serviços públicos, em investimentos e financiamentos, além de que permitir a verificação de como a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insolvência futura.

7.2 – Análise do Fluxo de Caixa





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

Fluxo de Caixa

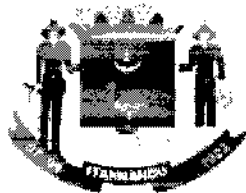
Período: 01-01-2018 a 31-12-2018

000 - CONSOLIDADO

Discriminação	Período Referencia	Período Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	50.396.970,77	50.336.728,64
RECEITAS DERIVADAS	5.585.209,96	4.443.731,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.785.026,37	3.767.880,48
Contribuições	800.183,59	645.325,13
Outras Receitas Derivadas	0,00	30.525,62
RECEITAS ORIGINÁRIAS	2.092.559,31	2.643.415,58
Receita Patrimonial	25.961,95	33.001,11
Receitas de Serviços	1.896.183,83	1.366.453,84
Outras Receitas Originárias	6.112,49	796.832,75
Remuneração de Disponibilidades	164.301,04	445.127,88
TRANSFERÊNCIA	39.218.454,32	39.922.542,31
Intergovernamentais	34.626.085,76	31.660.258,39
da União	25.818.464,63	23.222.453,66
de Estados e Distrito Federal	8.807.661,23	8.437.804,74
FUNDEB	2.799.772,44	3.687.825,11
Intragovernamentais	1.783.649,37	1.516.545,87
Outras Transferências	8.946,75	3.057.912,94
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	3.500.747,18	3.327.039,52
Outros Ingressos Operacionais	3.500.747,18	3.327.039,52
DESEMBOLSOS	51.359.340,76	46.736.555,51
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	44.167.808,64	40.190.585,99
Legislativa	799.119,44	717.184,62
Administração	3.631.406,81	4.463.335,19
Segurança Pública	63.273,06	64.979,42
Assistência Social	578.790,39	836.330,64
Saúde	20.894.274,10	18.147.877,00
Educação	7.447.834,56	7.409.537,19
Cultura	332.302,37	335.057,33
Urbanismo	3.702.935,13	2.836.667,48
Habituação	146.848,38	24.348,90
Saneamento	1.856.295,88	1.810.079,30
Meio Ambiente	566.029,71	677.221,03
Agricultura	25.453,20	416.474,17
Indústria	40.000,00	43.576,36
Comércio E Serviços	322.698,14	342.283,18
Comunicação	5.401,50	3.917,02
Energia	708.367,59	645.100,12
Transporte	676.163,00	563.986,40
Desporto E Lazer	426.174,41	406.281,99
Encargos Especiais	1.955.240,63	446.268,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	98.840,28	135.832,77
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	98.840,28	135.832,77
TRANSFERÊNCIAS	3.582.936,04	3.269.632,63
Intergovernamentais	87.120,12	99.737,40
de Estados e Distrito Federal	87.120,12	99.737,40
Intragovernamentais	1.783.649,37	1.516.545,87
Outras Transferências	1.712.166,55	1.653.349,36
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	3.509.789,39	3.140.584,12
Outros Desembolsos Operacionais	3.509.789,39	3.140.584,12
TOTAL DO FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	-662.377,58	3.600.173,13
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
INGRESSOS	1.903.065,96	108.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	108.400,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.903.065,96	0,00

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DESEMBOLSOS	697.011,20	1.085.381,86
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	467.437,87	1.085.381,86
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	229.573,33	0,00
TOTAL DOS FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	1.206.054,76	-976.981,86
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
INGRESSOS	35.234,49	320.388,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	35.234,49	320.388,64
DESEMBOLSOS	395.483,61	255.193,80
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	395.483,61	255.193,80
TOTAL DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	-360.249,12	65.194,84
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-116.571,94	2.688.386,11
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	5.935.766,38	6.304.894,45
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	5.802.010,25	5.935.766,38

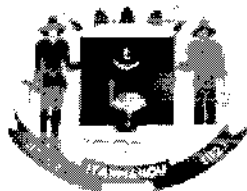
A análise da Demonstração do Fluxo de Caixa tem como objetivo principal preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira do caixa e equivalentes de caixa.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo de atividades operacionais está diretamente relacionada a atividade-fim da entidade. Tomando por base o exercício corrente é possível concluir que os ingressos do exercício não são suficientes para arcar com os desembolsos no exercício.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de investimento está diretamente relacionada, principalmente, com a incorporação e desincorporação de ativo não circulante. Diante disso, a partir do resultado gerado nesse fluxo de atividades, tomando como base apenas o exercício corrente, não houve alienação de ativos, não gerando ingresso de recursos. O que ocorreu foi somente ingresso por meio de Transferência de Capital (R\$ 1.903.065,96). O desembolso das atividades de investimento ocorreram pela aquisição de ativo não circulante (R\$ 467.437,87) e Outros Desembolsos de Investimentos (R\$ 229.573,33). Totalizando um fluxo de caixa líquido positivo das atividades de investimento.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de financiamento está diretamente relacionada, principalmente, com a captação de recursos próprios ou de terceiros, e sua respectiva amortização. Tomando por base o exercício





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

corrente, é possível concluir que a entidade está amortizando mais dívidas do que captando novos recursos, indicando uma redução no endividamento e, conseqüentemente, uma melhoria no resultado nominal

Relação entre os Fluxos de Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento	
Descrição	Valor
I) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R\$ (962.377,58)
II) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	R\$ 1.206.054,76
III) Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	R\$ (360.249,12)
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	R\$ (116.571,94)

Na análise entre os fluxos de atividades operacionais, de investimentos e de financiamento é possível constatar que o volume de recursos gerados a partir das operações da entidade não foi suficiente para suportar os investimentos previstos para o ano.

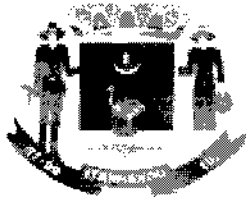
Evaldo Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

Tatiana Vieira Ribeiro

Chefe dos Serviços de Contabilidade





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Considerações

- No mês de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Itanhandu enviou o arquivo CONSID. devido a um erro observado na exportação de uma receita no Segundo Bimestre, conforme relatado no quadro abaixo. Todavia na Consolidação dos Relatórios PCA Anual ainda persiste essa diferença na parte da receita.

Órgão	Mês	Arquivo	Considerações
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU	Setembro	04 - REC	Após a conferência do relatório SICOIN/PCA Comparativo da Receita Prevista com a Realizada do segundo Bimestre, em que a Receita 17180411, fonte de recurso 129, verificamos que o valor 83.006,58 está a menor 1.770,42 sendo que o valor correto é 84.779,01. Analisamos o arquivo exportado e detectamos que o arquivo REC foi exportado erroneamente. No mês de Abril houve a anulação dessa receita no valor de 1.770,42 conforme consta no arquivo ARC. Porém o sistema exportou no arquivo REC o valor da receita deduzindo novamente o valor anulado 1.770,42 totalizando 83.006,58 no Bimestre, sendo que deveria constar o valor bruto da receita sem a anulação 86.779,01 no Bimestre e não 84.779,01.
		08 - REC	Após a conferência do relatório SICOIN/PCA Comparativo da Receita Prevista com a Realizada do segundo Bimestre, em que a Receita 17180411, fonte de recurso 129, verificamos que o valor 83.006,58 está a menor 1.770,42 sendo que o valor correto é 84.779,01. Analisamos o arquivo exportado e detectamos que o arquivo REC foi exportado erroneamente. No mês de Abril houve a anulação dessa receita no valor de 1.770,42 conforme consta no arquivo ARC. Porém o sistema exportou no arquivo REC o valor da receita deduzindo novamente o valor anulado 1.770,42 totalizando 83.006,58 no Bimestre, sendo que deveria constar o valor bruto da receita sem a anulação 86.779,01 no Bimestre e não 84.779,01.

- No mês de outubro de 2018 foi cadastrada a ocorrência 694962 (segue abaixo) no TCEMG após conferência do relatório PCA "Decretos de Alterações Orçamentárias" foi observado que os decretos nºs 3269, 3273, 3276, 3282 e 3284 estão cadastrados como decretos do tipo "Remanejamento" código 10.

Analisamos os arquivos exportados e constatamos que realmente houve erro na exportação dos mesmos sendo que foram cadastrados corretamente como tipo "Transposição" código 08 em nosso sistema informatizado.

Como resposta, sugeriu-se o pedido da substituição da remessa referente aos meses de janeiro e fevereiro, pelo e-tce. Como já estávamos em Outubro de 2018, optamos por fazer essa nota explicativa, por receio de sofrer penalizações pelo pedido de substituição desde o início do ano.

Ocorrência de Atendimento

Número da Ocorrência:

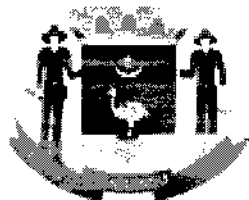
694962

Status da Ocorrência:

Resolvido

Descrição da Ocorrência:





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Prezados,

Após conferência do relatório PCA "Decretos de Alterações Orçamentárias" foi observado que os decretos nºs 3269, 3273, 3276, 3282 e 3284 estão cadastrados como decretos do tipo "Remanejamento" código 10.

Analisamos os arquivos exportados e constatamos que realmente houve erro na exportação dos mesmos sendo que foram cadastrados corretamente como tipo "Transposição" código 08 em nosso sistema informatizado, conforme os prints das telas de cadastros anexos.

Diante do exposto como podemos sanar esse erro sendo que tais decretos são do tipo "Transposição" código 08, conforme arquivos enviados no módulo Legislação de Caráter Financeiro dos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

Gratos pela atenção.

Conclusão da Ocorrência:

Prezado(a),

Informamos que a solicitação deve ser feita uma petição pelo sistema e-tce, solicitando a substituição da remessa referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

Para sua comodidade e segurança as demandas relativas aos Sistemas Informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deverão ser feitas através da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados - CRJ que encontra-se disponível no link: <https://crj.tce.mg.gov.br/Login/>

Att.

Equipe CRJ - Central de Relacionamento com os Jurisdicionados

A sua avaliação é muito importante para que possamos continuar prestando um serviço com qualidade e eficiência. Avalie a equipe da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados - CRJ acessando a pesquisa [aqui](#).

- No Fluxo de Caixa do exercício de 2018, a coluna do período anterior demonstra um valor que não é o mesmo que foi informado na prestação de contas do exercício anterior. Foi elaborado um documento encaminhado a empresa de informática Sonner para avaliar os questionamentos e, até a data de envio do DCASP/2018 não obtivemos resposta.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 016/2018 – GAB

Itanhandu, 18 de janeiro de 2018.

Assunto: Solicitação de distrato

Referência: CT 805720/2014 (1019329-49) - PM Itanhandu.

Senhor Coordenador,

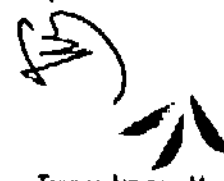
Tendo em vista a impossibilidade da execução das obras de Reforma e adequações do Matadouro Municipal e tratamento de efluentes, neste Município, objeto do contrato de repasse 805720/2014 (1019329-49), cuja vigência contratual encerra-se em 19/01/2018, é o presente para solicitar o DISTRATO do referido contrato, pelos motivos constantes da justificativa abaixo.

O Contrato em questão encontra-se com pendência de engenharia, onde o tomador deve apresentar a Licença Ambiental de Instalação, que deve ser emitida pelo órgão competente, condição esta para a emissão do AIO - Autorização de Início de Obra - a ser emitida pela Caixa.

O Município de Itanhandu no dia 12/05/2017, formalizou o processo de LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO, Processo Administrativo PA nº. 20585/2014/002/2017 (Anexo I), o Município por várias vezes cobrou o andamento do referido processo junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, somente no dia 10/10/2017, foi realizada a fiscalização pelos responsáveis, conforme relatório de vistoria nº. 087/2017 (Anexo II).

No dia 13/12/2017, foi emitido o OF/SUPRAM: 1393498/2017 (Anexo III), onde o Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas comunica o Indeferimento da licença de instalação em caráter corretivo, referente ao processo PA nº. 20585/2017/002/2017, com base nos termos do parecer único nº. 1278234/2017, e publicação na imprensa oficial de Minas Gerais, no dia 13/12/2017 (Anexo IV), que expõe o motivo a seguir: "O empreendimento está desprovido de viabilidade locacional, ou seja, o mesmo encontra-se inteiramente localizado na Área de Preservação Permanente – APP do Rio Verde".

Outro motivo que nos leva a solicitar o DISTRATO do referido contrato se dá que em 10/05/2017, o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, interditou as instalações do Matadouro Municipal, por não conter as condições mínimas sanitárias. Salieta-se também que as obras de reforma previstas neste contrato não seriam suficientes para que o mesmo fosse desinterditado, ou seja, ao final da realização das obras o objetivo principal do Contrato não seria atingido, não dando funcionalidade ao objeto.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Diante das justificativas acima expostas, se faz necessário o distrato, para que o Município não venha a sofrer prejuízos futuros.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Rogério Antônio Silva
Coordenador de Fllal
GE Governo Poços de Caldas/MG
Rua Nico Duarte, nº 905 – Balrro Vila Cruz
Cep.: 37.701-507 - Poços de Caldas – MG



ANEXO I




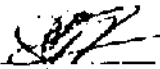
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE REGULACAO AMBIENTAL - SUL DE MINAS

DECLARAÇÃO

Declaramos que o requerente MATADOURO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU, localizado no município de Itanhandu – MG, formalizou processo de *LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO*, Processo de Administrativo PA Nº 20585/2014/002/2017, no dia 12 de Maio de 2017. O qual se encontra em análise técnica na Superintendência de Regularização Ambiental do Sul de Minas - SUPRAM SM.

Se os documentos e estudos apresentados possuírem suficiência técnica, os mesmos serão analisados e com a consequente emissão de parecer que subsidiará a licença ambiental do empreendimento.




Cozar Augusto Fonseca e Cruz
Diretor Regional de Apoio Técnico
SUPRAM – Sul de Minas


Fábila Martins de Carvalho
Gestora Ambiental
SUPRAM – Sul de Minas

À

Prefeitura Municipal de Itanhandu - Matadouro Municipal
Praça Amador Guedes, nº 2.000
Bairro Centro
Itanhandu – MG
CEP: 37 464-000

ANEXO II

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONAMA CONDIÇÃO AMBIENTAL DE RIOS E AQUIFÉROS - CEAR	
	
Objetivo da Fiscalização: Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC	
Relatório de vistoria nº 087/2017 Folha: 01/02	
IDENTIFICAÇÃO	
Processo nº: 20585/2014/002/2017	Atividade: D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)
Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Itanhandu - Matadouro Municipal	
CNPJ: 18.188.718/0001-80	
Nome fantasia/apelido: Matadouro Municipal de Itanhandu	
Endereço: Rua Tonico Motta	
Nº/Km: s/n	
Complemento: -x-	
Bairro/localidade: Matadouro	
Município: Itanhandu	UF: MG
CEP: 37.464-000	Tel: -x-
Fax: -x-	Caixa Postal: -x-
E-mail: -x-	
Endereço para correspondência: Rua Dr. Brito, nº. 57/sala 01, Bairro: Centro	
Município: Viçosa	UF: MG
CEP: 36.570-000	Tel: (31) 9-9559-1548
Empreendimento: SMC Consultoria Ambiental LTDA - Sérgio Moreira Martins	
Fax: -x-	Caixa Postal: -x-
E-mail: smcambiental@gmail.com	
Assinatura Datum	<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69
	<input type="checkbox"/> WGS 84
	<input type="checkbox"/> Corrego Alegre
Formato	LatITUDE
Lat/Log	Grau: - 22 Min: 17 Seg: 24
	Grau: - 44 Min: 56 Seg: 44
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (06 dígitos) = Não considerar casas decimais
	Latitude ou Y (07 dígitos) = Não considerar casas decimais
	Fuso ou Meridiano para formato UTM
	Fuso: 22 23 24
	Meridiano central: 39 48 51
Local (fazenda, sítio, etc.):	
Município: Itanhandu - MG	
Referência:	

RELATÓRIO
<p>Em vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise do processo de Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC do empreendimento Matadouro Municipal de Itanhandu foi observado/informado:</p> <p>Foi percorrida toda a área do matadouro, sendo que este não se encontrava em operação no momento da vistoria, observou-se uma residência ao lado desta e que suas estruturas são rudimentares, necessitando de reformas no prédio e nas baias.</p> <p>Foi verificado que a área do empreendimento não se encontra murada, com livre acesso da rua e da vizinhança.</p> <p>O entorno do matadouro é caracterizado pela presença de residências isoladas do bairro Matadouro, zona urbana.</p> <p>Foi informado que o empreendimento possui capacidade nominal instalada para o abate de 30 cabeças de bovinos adultos por dia.</p> <p>A demanda hídrica do Matadouro será suprida pela concessionária local.</p> <p>Visualmente o empreendimento possui estruturas em Área de Preservação Permanente - APP do Rio Verde, sendo que esta encontra-se degradada.</p>
Município: Itanhandu - MG
Data: 10/10/2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - LEMAM
LAVANHA - ESTADOS DE SÃO CARLOS - MINAS GERAIS -
12.241



feam

IEF



ASSINATURAS

Consultor técnico (nome legível)	Documento de identificação	Assinatura
1. Fábula Martins de Carvalho	MASP: 1.364.328-3	
2. Jandyra Teixeira	MASP: 1.150.868-6	
3. Fabiano do Prado Olegário	MASP: 1.196.883-0	

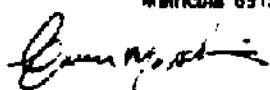
Recebi a 2ª via deste Relatório de Vistoria

Vistoria/Representante do vistoriado: Eruim **MARTUSCELLI RIBEIRO**

Vínculo com o empreendimento: Secretário de Meio Ambiente de Itanhandu

Assinatura

Eruim Martuscelli Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 8915



ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas – SUPRAM SM

OF/SUPRAM: 1393498/2017

Varginha, 13 de dezembro de 2017.

Assunto: Indeferimento da Licença de Instalação em caráter corretivo.
Empreendimento: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Matadouro Municipal
CNPJ: 18.186.718/0001-80
PA N°: 20585/2014/002/2017

Prezado,

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas comunica que o referido processo foi indeferido com base nos termos do parecer único nº 1278234/2017, conforme publicação na imprensa oficial no dia 13/12/2017.

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

Prefeitura Municipal de Itanhandu
Praça Amador Guedes, nº2.000
Centro
Itanhandu/MG 37.464-000

05032018	Pm Expediente	05/12/2017	15:11:2018
05033018	Ata da Reunião	06/12/2017	15:11:2018
05034018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05035018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05036018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05037018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05038018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05039018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05040018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05041018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05042018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05043018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05044018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05045018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05046018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05047018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05048018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05049018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018
05050018	Pm Expediente	06/12/2017	15:11:2018

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Conselho Estadual de Política Ambiental

Ordem	Nome	CPF	Endereço	Cidade	Estado
01	Adelmar de Faria Junior	016.180.000-11	Rua C, 100	Caruaru	PE
02	Aracy Regina de Azevedo	001.858.197-00	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE
03	Carla Regina de Azevedo	011.958.507-44	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE
04	Cláudia Regina de Azevedo	011.958.507-44	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE
05	Dirceu de Azevedo	011.958.507-44	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE
06	Edson de Azevedo	011.958.507-44	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE
07	Fernando de Azevedo	011.958.507-44	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE
08	Gilberto de Azevedo	011.958.507-44	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE
09	Hamilton de Azevedo	011.958.507-44	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE
10	Ima de Azevedo	011.958.507-44	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE
11	José de Azevedo	011.958.507-44	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE
12	Luiz de Azevedo	011.958.507-44	Rua XV de Novembro, 100	Caruaru	PE

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade Comum a Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade Comum a Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade Comum a Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade Comum a Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade Comum a Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade Comum a Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade Comum a Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade Comum a Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade Comum a Todos os Órgãos da Administração Pública Estadual

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.

Atividade comum a todos os órgãos da administração pública estadual.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Gerência Executiva de Governo Poços de Caldas/MG
Rua Nico Duarte n.º 905 – Vila Cruz
37.701-507 - Poços de Caldas – MG

OFÍCIO 0109 / 2018 /GIGOVPC

Poços de Caldas, 5 de Fevereiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itanhandu
PRAÇA PREFEITO AMADOR GUEDES -165 - CENTRO
CEP: 37464-000 – Itanhandu – MG


Assunto: Solicita Prestação de Contas
Ref.: **Contrato de Repasse nº 805720/2014 - Operação 1019329-49 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Adequações do Matadouro Municipal de Itanhandu e tratamento de efluentes**

Senhor Prefeito,

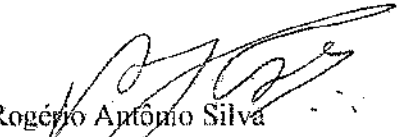
1. Considerando a expiração do prazo de vigência do contrato de repasse, conforme previsto em cláusula contratual, a prefeitura deverá efetuar a Prestação de Contas Final – PCF.
2. No módulo Prestação de Contas do SICONV o município deverá preencher e incluir os documentos necessários nas abas do Módulo Prestação de Contas:
 - Cumprimento do Objeto;
 - Realização dos Objetivos;
 - Relatórios (migração automática do módulo execução);
 - Resgate Total Aplic. (efetuar resgate e aguardar 3 dias);
 - Saldo Remanescente – OBTV (Quando aba “Resgate Total Aplic.” estiver com situação “Resgate Solicitado”, efetuar devolução), lembrando que todo o recurso deverá ser devolvido ao Gestor/concedente;
 - Termo de Compromisso;

- Anexos - anexar notificação aos partidos políticos – MO 27335 e extrato bancário de toda movimentação do contrato.
3. Segue anexo modelo de notificação aos partidos políticos MO 27335.
 4. Enviar a Prestação de Contas para análise;
 5. **Lembramos que a Prefeitura deverá devolver os recursos no prazo máximo de 30 dias a conta do recebimento deste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).**
 6. Após a efetivação dos procedimentos acima, enviar e-mail a www.gigovpc02@caixa.gov.br, solicitando a aprovação da Prestação de Contas Final.
 7. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,



Renan Vieira Dias
Assistente Júnior



Rogério Antônio Silva
Coordenador de Filial
GE Negocial Governo Poços de Caldas/MG



planejamento m <planejamento@itanhandu.mg.gov.br>

Ofício 0293/2018/GIGOV/PC - Aprovação da Prestação de Contas Final - Contrato nº 805720/2014 - Município Itanhandu

1 mensagem

gigovpc02@caixa.gov.br <gigovpc02@caixa.gov.br>

2 de maio de 2018 15:47

Para: "administracao@itanhandu.mg.gov.br" <administracao@itanhandu.mg.gov.br>, "obras@itanhandu.mg.gov.br" <obras@itanhandu.mg.gov.br>, "planejamento@itanhandu.mg.gov.br" <planejamento@itanhandu.mg.gov.br>, "prefeito@itanhandu.mg.gov.br" <prefeito@itanhandu.mg.gov.br>



Representação da Gêrência Executiva e Negocial de Governo Poços de Caldas/MG

Rua Nico Duarte n.º 905 – Vila Cruz
37.701-507 - Poços de Caldas – MG

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Ofício nº 0293 / 2018 / REGOVPC

Poços de Caldas, 2 de Maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor

EVALDO RIBEIRO DE BARROS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhandu

PRACA PREFEITO AMADOR GUEDES -165 -CENTRO

CEP: 37464-000 – Itanhandu – MG

Assunto: Aprovação da Prestação de Contas Final.

Ref.: Contrato de Repasse nº 805720/2014 - Operação 1019329-49 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Objeto: Adequações do Matadouro Municipal de Itanhandu e tratamento de efluentes

Senhor Prefeito Municipal,

1. Após verificação da documentação enviada pelo tomador, relativa à Prestação de Contas do referido Contrato de Repasse, informamos que a respectiva Prestação de Contas Final foi aprovada no SIAFI em 24/04/2018.

2. Na forma do Decreto 6.170 de 25/07/2007 e Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, os documentos relativos ao Contrato de Repasse deverão ser mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas.

Respeitosamente,

Renan Vieira Dias

Assistente Júnior

Rogério Antônio Silva


Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Poços de Caldas/MG

3 anexos

 **Ofício 293.pdf**
166K

 **oledata.mso**
6K

 **image003.wmz**
1K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.293, DE 16 DE MARÇO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÍVIDA PASSIVA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MG, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, NO VALOR DE R\$ 444.903,64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando 009, de 16 de março de 2018, do Departamento de Convênios,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade a proceder o cancelamento de dívida passiva do Município, no valor de R\$ 444.903,64 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e três reais e sessenta e quatro centavos).


Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo, trata-se do saldo, nesta data, das Notas de Empenhos nº 010020/2016 e 010021/2016, a favor de Norteminas Engenharia Ltda ME, relativa à conta Extraorçamentária nº 0073 - Restos a Pagar 2016 Não Processados - Processo Licitatório 89/2016 - Contrato de Repasse nº 805720/2014 (1019.329-49), assinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 16 de março de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças


Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal de Serviços, Transportes e Obras Públicas

CERTIDÃO
Certifico que o(a) DECRETO Nº 3.293, DE 16/03/2018 foi publicado(a) no quadro de avisos do Paço Municipal de Itanhandu em 19/03/2018


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 0913



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Contrato em questão não foi executado pois o tomador deveria apresentar a Licença Ambiental de Instalação, que deveria ser emitida pelo órgão competente, condição esta para a emissão do AIO - Autorização de Início de Obra - a ser emitida pela Caixa.

O Município de Itanhandu no dia 12/05/2017, formalizou o processo de LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO, Processo Administrativo PA nº. 20585/2014/002/2017 (Anexo I), o Município por várias vezes cobrou o andamento do referido processo junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, somente no dia 10/10/2017, foi realizada a fiscalização pelos responsáveis, conforme relatório de vistoria nº. 087/2017 (Anexo II).

No dia 13/12/2017, foi emitido o OF/SUPRAM: 1393498/2017 (Anexo III), onde o Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas comunica o indeferimento da licença de instalação em caráter corretivo, referente ao processo PA nº. 20585/2017/002/2017, com base nos termos do parecer único nº. 1278234/2017, e publicação na imprensa oficial de Minas Gerais, no dia 13/12/2017 (Anexo IV), que expõe o motivo a seguir: "O empreendimento está desprovido de viabilidade locacional, ou seja, o mesmo encontra-se inteiramente localizado na Área de Preservação Permanente – APP do Rio Verde".

Outro motivo que nos levou a não executar as obras previstas do referido contrato se dá que em 10/05/2017, o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, interditou as instalações do Matadouro Municipal, por não conter as condições mínimas sanitárias. Salienta-se também que as obras de reforma previstas neste contrato não seriam suficientes para que o mesmo fosse desinterditado, ou seja, ao final da realização das obras o objetivo principal do Contrato não seria atingido, não dando funcionalidade ao objeto.

Itanhandu, 16 de março de 2018.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Itanhandu, 16 de março de 2018.

Memorando 009/2018.

A

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

No último dia 19/01/2018, encerrou-se a vigência do Contrato de Repasse nº. 805720/2014 (1019.329-49), entre o Município de Itanhandu e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, cujo objeto era a Adequações do Matadouro Municipal e Tratamento de Efluentes, tendo em vista a impossibilidade da continuidade do contrato, devido aos impedimentos técnicos, conforme justificativa do Prefeito Municipal em anexo, se faz necessário a anulação dos empenhos em favor da empresa NorteMinas Engenharia Ltda – ME, do exercício de 2016, ficha 483, NE 10020, no valor de R\$ 160.903,64 – Fonte de Recurso 100 e NE 10021, no valor de R\$ 284.000,00 – Fonte de Recurso 124.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

José Guilherme Ordine
Diretor do Departamento – Convênios

José Guilherme Ordine
Diretor de Departamento
Convênios
Matrícula: 0118-1
CPF: 068.722.096-31

Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal de Obras



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: obras@itanhandu.com.br - www.itanhandu.com.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857



DECRETO Nº 3294, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT AUTORIZADO PELA LEI 1090 DE 20/03/2018

EVALDO RIBEIRO DE BARROS, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 313.843,95 (Trezentos e Treze Mil Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), (Especial), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 20 de março de 2018.



EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado 20 de março de 2018.

Tabela I
Especial

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	Ficha: 622
Unidade:	10	Secretaria municipal de serviços gerais e transporte	
SubUnidade:			
Função:	28	Encargos especiais	
SubFunção:	846	Outros encargos especiais	
Programa:	0000	Encargos especiais	
Proj. Ativ.:	0005	Encargos com indenizações e restituições	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	93	Indenizações e restituições	
			Valor: R\$ 313.843,95
Total de Suplementações:			313.843,95

RELAÇÃO DE CONTAS E SALDOS FINANCEIROS PARA ELABORAÇÃO DE SUPERAVITS EM 2018

PONTE DE RECURSO	CONTA CORRENTE	SALDO EM 31/12/2017	RESTOS A PAGAR DE 2017	DESPESAS EXTRAORDINARIAS	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SUPERAVIT/DEFICIT
100	5-4 - LIVRE	R\$ 145.861,22				
100	33.779-5 - LIVRE POUPIANCA	R\$ 956.151,19				
100	6.122-0 - LIVRE	R\$ 6.742,17				
100	5811-4 - FPM	R\$ 130,67				
100	157-3 - LIVRE	R\$ 21.036,68				
100	169-7 CONTRA PARTIDA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 45.773,32				
	TOTAL DE RECURSOS FR 100 - LIVRES	R\$ 1.175.689,16	R\$ 838.454,40	R\$ 179.302,37	R\$ 790.402,57	R\$ 503.567,92
100	11.524-7 FUMPAAC	R\$ 30.419,83				30.418,83
100	115-8 FUMTUIR	R\$ 76.372,18	R\$ 12.600,00			63.772,18
100	167-0 FUNDO MEIO AMBIENTE	R\$ 556.112,84	R\$ 347.683,59			408.429,26
100	6800-4 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 947,65				947,65
	TOTAL DE RECURSOS FR 100 - VINCULADOS	R\$ 663.851,50	R\$ 160.283,58			503.567,92
	SALDO DE RECURSOS TOTAL NA FONTE 100	R\$ 1.839.540,66	R\$ 998.738,38	R\$ 179.302,37	R\$ 790.402,57	R\$ 128.992,66
101	129-8 CONTRA PARTIDA DA EDUCACAO	R\$ 119.295,28	R\$ 101.578,37	R\$ 16.829,84	R\$ 671,08	R\$ 285,99
102	192-8 CONTRA PARTIDA DA SAUDE	R\$ 589.899,02	R\$ 489.037,94	R\$ 31.707,03	R\$ 32.507,96	R\$ 666,09
103	80-1 COMPREVI	R\$ 1.366,80				1.366,80
116	8.339-9	R\$ 63.196,15	R\$ 6.039,06			56.756,19
117	168-9 GP ILUMINACAO PUBLICA	R\$ 45.177,38	R\$ 30.409,19			14.768,19
118/119	148-4 FUNDEB	R\$ 134.759,28	R\$ 38.310,51			96.448,77
122	182-4 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 433,23				433,23
124	13.978-5 CONV 228/2012 SETOP PAV LUIZ RAMOS E JAIME	R\$ 10.833,66				10.833,66
124	13.990-4 CONV 087/2012-SETOP - ESGOTO PONTE ALTA	R\$ 11.211,88				11.211,88
124	12.564-4 SEDRU - ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	R\$ 21.025,98				21.025,98
124	174-3 SETOP - PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS 1301003095/2015	R\$ 2.115,15				2.115,15
124	178-6 PAVIMENTACAO JARDIM CONV 1301001972/2015	R\$ 28.638,03				28.638,03
124	183-2 CONVENIO SEGOV 14971000421/2016	R\$ 27.396,69				27.396,69
124	647030-3 CALÇAMENTO RUA TONICO MOTA	R\$ 161.129,50			R\$ 153.622,86	7.506,64
124	647034-5 IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	R\$ 156.611,90			R\$ 156.611,90	
124	647035-4 PAVIMENTACAO PONTE ALTA	R\$ 95.133,75			R\$ 95.133,75	
124	647036-2 ADEQUACOES DO MATADOURO MUNICIPAL E TRATAMENTO DE ELU	R\$ 813.883,95			R\$ 813.883,95	
124	607038-9 AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA CONVENIO 820532/2015	R\$ 37.594,23	R\$ 23.300,00		R\$ 54.564,88	14.264,88
124	647041-9 PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS - MIN DAS CIDADES - PROPOSTA	R\$ 207.399,44			R\$ 207.399,44	
124	647042-7 CONV 828575/2016 PAVIMENTACAO DA RUA ANTONIO ESTEVES DA	R\$ 45.326,18			R\$ 45.326,18	
124	17.143-3 - FUNASA TC/PAC 0386/14 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 81.282,34	R\$ 361.854,89		R\$ 666.179,91	143.602,68
129	17.373-8 FMAS APREDECNEAS	R\$ 58,15				58,15
129	17.376-2 FMAS BL G8F FNAS	R\$ 3.562,85				3.562,85
129	17.379-7 FMAS BL G5UAS FNAS	R\$ 14.588,50				14.588,50
129	17.381-9 FMAS BL P5EMC FNAS	R\$ 7.796,30				7.796,30
129	17.383-5 FMAS BL P5B FNAS	R\$ 119.806,93	R\$ 700,00		R\$ 205,00	118.906,93
144	10.988-6 - MIRENDA ESCOLAR	R\$ 12.441,27				12.441,27
145	8.225-2 PNAT - PROGR.NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR	R\$ 458,65				458,65



Prefeitura Municipal de Itanhandu
 Estado de Minas Gerais - C.N.P.J : 18.186.718/0001-80
 Praça Prefeito Amador Guedes, 165
 Bairro Centro - Itanhandu - MG

**NOTA DE
EMPENHO**

**Exercício
2016**

**Ficha
483**

Global

Número : 010021

DADOS DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Itanhandu
UNIDADE	: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES
SUBUNIDADE	:	
FUNÇÃO	: 20	AGRICULTURA
PROGRAMA	: 605	ABASTECIMENTO
SUB-PROGRAMA	: 0036	MERCADO E MATADOURO
PROJETO/ATIVIDADE	: 2000361042	ADEQUAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL E TRATAMENTO DE EFLUENTES
CATEG.ECONOMICA	: 4	DESPESAS DE CAPITAL
SUB-CAT.ECONOMICA	: 51	OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO	: 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
SUB-ELEMENTO	: 02	OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL

DADOS DO CREDOR

CREADOR: 3714 NORTEMINAS ENGENHARIA LTDA - ME
 ENDEREÇO : RUA VIRGINIO DIAS,149 CIDADE: ITAJUBÁ ESTADO : MG
 INSCRIÇÃO/IDENT.: 5707424880008 CGC/CPF: 02.397.401/0001-52 FONE: 98852-0144 Ros
 BANCO : 1 AGÊNCIA : 0308 CONTA : 30253

HISTÓRICO

Licitado - TOMADA DE PREÇOS: 12/2016 - Proc. Licitatório: 89/2016 - Processo de Compra: 447/2016 - Ordem de Serviço: 5301/2016 - Autori EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÕES DO MATADOURO MUNICIPAL DE ITANHANDU E TRATAMENTO DE EFLUENTES, ATENDENDO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 805720/2014 MAPA / CAIXA - PROCESSO Nº 2691.1019329-49/2014 (TERMO DE CONTRATO Nº 318/2016).

FONTE DE RECURSO

124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social

Código de Aplicação 110.0000 - GERAL

Valor: (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Reais) ,

		Data Empenho	27 / 12 / 2016
Dotação Atualizada	0,00	Despesa Bruta	284.000,00
Despesa Empenhada	284.000,00	Descontos	0,00
Saldo Disponível	0,00	Despesa Líquida	284.000,00

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
 Prefeito Municipal

Ana Lúcia Caetano Lamin
 CRC:093868/O-8

Chefe dos Serviços de Contabilidade

LIQUIDACÃO / AUTORIZACÃO

LIQUIDACÃO NF:
 Atesto a Liquidação desta despesa
 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

AUTORIZACÃO DE PAGAMENTO
 Autorizo o pagamento desta despesa
 (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
 Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:
 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Reais) , Data: ___/___/___

Nome: _____

Assinatura : _____

Documento: _____

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____

CONTA: _____

CHEQUES : _____



Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

Nota de Cancelamento de Restos a Pagar

DADOS DO FORNECEDOR

Credor: 3714 - NORTEMINAS ENGENHARIA LTDA - ME
 Endereço: RUA VIRGINIO DIAS Cidade: ITAJUBÁ UF: MG
 Bairro: SÃO VICENTE CEP: 37502026
 Insc/Ident: CNPJ/CPF: 02397401000152 Telefone: 98852-0144 Rose

DADOS DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Ano do Empenho de Restos a Pagar:	2016	Numero do Empenho:	10021
Valor do Cancelamento:	284.000,00	Valor Processado:	0,00
Data:	19/03/2018	Valor Não Processado:	284.000,00
Fonte de Recurso:			
Código Aplicação:	110.0000 - GERAL		

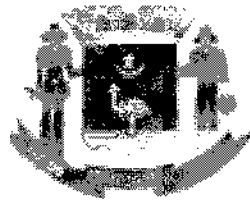
HISTÓRICO

Histórico : CANCELAMENTO DEVIDO A NÃO EXECUÇÃO DA OBRA CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DECRETO Nº 3293 DE 16/03/2018

ASSINATURAS

Tatiana Vieira Ribeiro
Contadora

IVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3662/2018

"Revoga (Derroga) o Decreto nº 3326 de 26 de Abril de 2018 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado (derrogado) pela abertura em elemento de despesa indevido o valor de crédito adicional por superávit financeiro na fonte 149 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Ambulatorial e Hospitalar na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 339 – 02 – Prefeitura Municipal de Itanhandu
07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
0023 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
2062 – Manutenção do Centro de Saúde Municipal
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
249 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando (derrogando) parte do Decreto nº 3326 de 26 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 13 de novembro de 2018.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3326, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERAVIT
(AUTORIZADO PELA LEI 1095)*

ÉVALDO RIBEIRO DE BARROS, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 567.598,75 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superavit, na forma prevista no inciso I, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 26 de abril de 2018.


ÉVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado 26 de abril de 2018.

Tabela I
Suplementações

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	Ficha: 237
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	04	Administração	
SubFunção:	122	Administração geral	
Programa:	0007	Administração pública municipal	
Proj. Ativ.:	2051	Manutenção das atividades administrativas da secretaria municipal de saúde	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R\$ 2.523,75

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	Ficha: 269
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	301	Atenção básica	
Programa:	0025	Atenção básica	
Proj. Ativ.:	2068	Manutenção da atividade saúde da família	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	30	Material de consumo	
			Valor: R\$ 24.188,04

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção básica
Programa: 0025 Atenção básica
Proj. Ativ.: 2068 Manutenção da atividade saúde da família

Ficha: 269

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 5.932,86

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção básica
Programa: 0025 Atenção básica
Proj. Ativ.: 2070 Manutenção da atividade de saúde bucal

Ficha: 286

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 272,68

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu **Ficha: 297**
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2058 Manutenção da atividade de saúde mental

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 1 Pessoal e encargos sociais
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Valor: R\$ 20.902,49

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu **Ficha: 297**
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2058 Manutenção da atividade de saúde mental

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 1 Pessoal e encargos sociais
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Valor: R\$ 128,90

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu **Ficha: 312**
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2059 Manutenção do centro de especialidades odontológicas - ceo

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 8.302,42

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu **Ficha: 322**
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2060 Ações de tratamento fora do município - tfd

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 1 Pessoal e encargos sociais
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 16 Outras despesas variáveis - pessoal civil

Valor: R\$ 56.646,15

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu **Ficha: 325**
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2060 Ações de tratamento fora do município - tfd

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu **Ficha: 339**
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2062 Manutenção do centro de saúde municipal

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 1 Pessoal e encargos sociais
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu **Ficha: 344**
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 302 Assistência hospitalar ambulatorial
Programa: 0023 Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Proj. Ativ.: 2062 Manutenção do centro de saúde municipal

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 30 Material de consumo

Valor: R\$ 102.736,19

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu **Ficha: 363**
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 303 Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0021 Assistência farmacêutica
Proj. Ativ.: 2054 Assistência farmacêutica básica

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 32 Material de distribuição gratuita

Valor: R\$ 28.340,81

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 303 Suporte profilático e terapêutico
Programa: 0021 Assistência farmacêutica
Proj. Ativ.: 2054 Assistência farmacêutica básica

Ficha: 363

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 32 Material de distribuição gratuita

Valor: R\$ 19.909,18

Órgão: 02 Prefeitura municipal de itanhandu
Unidade: 07 Secretaria municipal de saúde
SubUnidade: 01 Fms
Função: 10 Saúde
SubFunção: 305 Vigilância epidemiológica
Programa: 0022 Vigilância em saúde
Proj. Ativ.: 2057 Manutenção das ações da vigilância epidemiológica e ambiental

Ficha: 390

Categoria: 3 Despesas correntes
Grupo: 3 Outras despesas correntes
Modalidade: 90 Aplicações diretas
Elemento: 32 Material de distribuição gratuita

Valor: R\$ 2.339,35

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	Ficha: 391
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	305	Vigilância epidemiológica	
Programa:	0022	Vigilância em saúde	
Proj. Ativ.:	2057	Manutenção das ações da vigilância epidemiológica e ambiental	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
			Valor: R\$ 45.986,74

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	Ficha: 391
Unidade:	07	Secretaria municipal de saúde	
SubUnidade:	01	Fms	
Função:	10	Saúde	
SubFunção:	305	Vigilância epidemiológica	
Programa:	0022	Vigilância em saúde	
Proj. Ativ.:	2057	Manutenção das ações da vigilância epidemiológica e ambiental	
Categoria:	3	Despesas correntes	
Grupo:	3	Outras despesas correntes	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
			Valor: R\$ 19.389,19

Total de Suplementações: **567.598,75**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.095, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 567.598,75 POR SUPERÁVITS FINANCEIROS APURADOS EM BALANÇO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por superávits financeiros apurados em balanço do exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao inciso I § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de 567.598,75 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), por superávits financeiros apurados em balanço do exercício anterior, nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 322 02.07.01.10.302.0023.2060.3.1.90.16.00 - Ações de Tratamento Fora do Município - TFD/Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Fonte 202 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Bancária 132-8.....R\$ 56.646,15
- 325 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 - Ações de Tratamento Fora do Município - TFD/Material de Consumo - Fonte 202 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Bancária 132-8.....R\$ 30.000,00
- 326 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Manutenção da Atividade Saúde da Família/ Material de Consumo - Fonte 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Bancária 624.010-3.....R\$ 24.188,04
- 326 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Manutenção da Atividade Saúde da Família/Material de Consumo - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Bancária 12.942-9 - Saúde em Casa.....R\$ 5.932,86
- 327 02.07.01.10.302.0023.2062.3.1.90.11.00 - Manutenção do Centro de Saúde Municipal/ Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 249 - Transferências de Recursos do SUS Para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Bancária 624.012-0.....R\$ 200.000,00
- 328 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00 - Manutenção do Centro de Saúde Municipal/ Material de Consumo - Fonte 249 - Transferências de Recursos do SUS Para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Bancária 624.012-0.....R\$ 102.736,19
- 329 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.39.00 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 250 -

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

LEI 1.095/2018

Jaqueta





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Transferências de Recursos do SUS Para Vigilância em Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Bancária 624.013-8.....R\$ 45.986,74
- 301 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.39.00 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Bancária 14.022-8 - Resolução nº 3260/2012.....R\$ 19.389,19
- 300 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.32.00 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental/Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Bancária 15.988-3 - Resolução nº 4138/2014.....R\$ 2.339,35
- 300 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.32.00 - Assistência Farmacêutica Básica/Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita - Fonte 251 - Transferências de Recursos do SUS Para Assistência Farmacêutica (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta 624.009-0....R\$ 28.340,81
- 363 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.32.00 - Assistência Farmacêutica Básica/Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta 12.933-X - Rede Farmácia de Minas.....R\$ 5.421,49
- 363 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.32.00 - Assistência Farmacêutica Básica/Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta 13.946-7 - Resolução nº 3309...R\$ 698,78
- 363 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.32.00 - Assistência Farmacêutica Básica/Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta 18.042-4 - Resolução 5862/2017.....R\$ 13.788,91
- 302 02.07.01.10.302.0023.2058.3.1.90.11.00 - Manutenção da Atividade de Saúde Mental/Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 252 - Transferências de Recursos do SUS P/ Gestão do SUS (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta 624.011-1..R\$ 20.902,49
- 302 02.07.01.10.302.0023.2058.3.1.90.11.00 - Manutenção da Atividade de Saúde Mental/Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - Conta Bancária 15.148-3 - Resolução nº 3753/2013 - CAPS.....R\$ 128,90
- 300 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00 - Manutenção da Atividade de Saúde Bucal/Material de Consumo - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - conta bancária 16.753-3 - Resolução nº 4321/2014 - Saúde Bucal - Estratégia Saúde da FamíliaR\$ 272,68
- 312 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Material de Consumo - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - conta bancária 14.306-5 - Resolução nº 2940.....R\$ 4.540,46
- 312 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Material de Consumo - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

LEI 1.095/2018

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - conta bancária 15.023-1 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.....R\$ 3.761,96

02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde/Material de Consumo - Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores) - conta bancária 16.785-1 - Resolução 4360/2014 - Controle Social da Gestão do SUS.....R\$ 2.523,75
TOTAL.....R\$ 567.598,75

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, serão utilizados os saldos financeiros em 31 de dezembro de 2017 das seguintes contas bancárias:

-132-8 - Fonte 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.....R\$ 86.646,15

- 624.010-3-Fonte 148 -Transferências de Recursos do SUS Para Atenção Básica..24.188,04

- 12.942-9-Fonte 155-Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Saúde Em Casa.....R\$ 5.932,86

- 624.012-0 - Fonte 149 - Transferências de Recursos do SUS Para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.....R\$ 302.736,19

- 624.013-8 - Fonte 150 - Transferências de Recursos do SUS Para Vigilância em Saúde.....R\$ 45.986,74

- 14.022-8 - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Resolução nº 3260/2012.....19.389,19

- 15.988-3 - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Resolução nº 4138/2014.....R\$ 2.339,35

- 624.009-0 - Fonte 151 - Transferências de Recursos do SUS Para Assistência Farmacêutica.....R\$ 28.340,81

- 12.933-X - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Rede Farmácia de Minas.....R\$ 5.421,49

- 13.946-7 - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Resolução nº 3309.....R\$ 698,78

- 18.042-4 - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - 5862/2017.....R\$ 13.788,91

- 624.011-1 - Fonte 152 - Transferências de Recursos do SUS Para Gestão do SUS.....R\$ 20.902,49

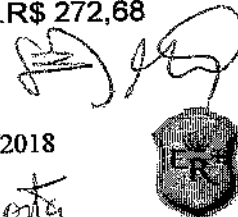
- 15.148-3 - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde Resolução nº 3753/2013 - CAPS.....R\$ 128,90

- 16.753-3 - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - Resolução nº 4321/2014 - Saúde Bucal - Estratégia Saúde da Família.....R\$ 272,68

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

LEI 1.095/2018

Assunto





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 14.306-5 - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde -
Resolução nº 2940.....R\$ 4.540,46

- 15.023-1 - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde -
Laboratório Regional de Prótese Dentária.....R\$ 3.761,96

- 16.785-1 - Fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Resolução 4360/2014 - Controle Social da Gestão do SUS.....R\$ 2.523,75
TOTAL.....R\$ 567.598,75

Art. 4º Fica autorizada a inclusão das dotações orçamentárias enumeradas no artigo 2º, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itanhandu, 17 de abril de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças


Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO
Certifico que o(a) <u>LEI Nº</u>
<u>1.095 DE 17/04/2018</u>
foi publicado(a) no quadro de avisos do Paço Municipal de Itanhandu em
<u>17/04/2018</u>

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula 8913





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3864/2018

“Revoga o Decreto nº 3818 de 19 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3818 de 19 de dezembro de 2018, pela abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação – Emenda Parlamentar nº 3714003 – PAR – Plano de Ações Articuladas (Autorizado pela Lei 1148 de 18/12/2018), Fonte de Recurso 146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 654 – 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Itanhandu
02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.09.03 – Secretaria
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0028 – Ensino Fundamental
1074 – Aquisição de Veículos (PAR)
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
146.00 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
Valor: R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 3818 de 19 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 31 de dezembro de 2018.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3818, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 3714003 - PAR - PLANO DE AÇÕES (AUTORIZADO PELA LEI 1148 DE 18/12/2018)

EVALDO RIBEIRO DE BARROS, Prefeito Municipal de Itanhandu, usando de suas atribuições legais.

Decreta:


Art 1º Ficam Abertos os recursos de dotação no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), (Suplementações), observando-se as classificações INSTITUCIONAL, ECONÔMICA E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso(s) de arrecadação(ões), na forma prevista no inciso II, do disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 19 de dezembro de 2018.


EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado 19 de dezembro de 2018.

Tabela I
Suplementações

Órgão:	02	Prefeitura municipal de itanhandu	Ficha: 654
Unidade:	09	Secretaria municipal de educação	
SubUnidade:	03	Secretaria	
Função:	12	Educação	
SubFunção:	361	Ensino fundamental	
Programa:	0028	Ensino fundamental	
Proj. Ativ.:	1074	Aquisição de veículos (par)	
Categoria:	4	Despesas de capital	
Grupo:	4	Investimentos	
Modalidade:	90	Aplicações diretas	
Elemento:	52	Equipamento e material permanente	
			Valor: R\$ 270.000,00
Total de Suplementações:			270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 271.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária e provável excesso de arrecadação, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

02.09.03.12.361.0028.1074.4.4.90.52.00 - Aquisição de Veículos (PAR)/Equipamentos e Material Permanente:

Fonte 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 1.500,00
Fonte 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$ 270.000,00

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Proveniente de anulação da dotação orçamentária:

02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica -
Fonte 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.....R\$ 1.500,00

II - Provenientes de provável excesso de arrecadação:

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

LEI 1.148/2018 - PL 058/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Emenda Parlamentar nº 3714003 - Plano de Ações: PAR - Fonte 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.....R\$ 270.000,00

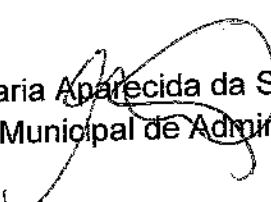
Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional especial criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º. O crédito especial autorizado nesta Lei terá vigência estendida, em conformidade com o art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988 caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 18 de dezembro de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças


Juliana Scarpa de Castro
Secretária Municipal de Educação

CERTIDÃO
Certifico que o(a) <u>LEI Nº</u>
<u>1.148 DE 18/12/2018</u>
foi publicado(s) no quadro de avisos
da Prefeitura Municipal de Itanhandu em
<u>18/12/2018</u>

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

LEI 1.148/2018 - PL 058/2018





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Memorando nº 21/2018

Itanhandu, 20 de dezembro de 2018

Ilma. Sra.

Tatiana Vieira

Chefe do Setor de Contabilidade

Assunto: Resposta ao memorando nº 77/2018

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando nº 77/2018, referente a situação das obras - Convênios, temos o seguinte a informar:

NOTA DE EMPENHO/EMPRESA	LICITAÇÃO	OBJETO	SITUAÇÃO
NE 5885 DE 15/06/2018 Alpha Construtora LTDA - ME	Proc. 59/2018 Mod. 5	Execução de obras viárias, instalações, proteção de APP e construção de pequenas barragens na bacia do Imbiri. Convênio OGU ANA 839766/2016 (036.024-86)	Em execução
NE 5886 DE 15/06/2018 Alpha Construtora LTDA - ME	Proc. 59/2018 Mod. 5	Execução de obras viárias, instalações, proteção de APP e construção de pequenas barragens na bacia do Imbiri. Convênio OGU ANA 839766/2016 (036.024-86)	Em execução
NE 4894 de 14/05/2018 Balugart Ind. e Com. de Artefatos Metálicos e de Concreto LTDA - EPP	Proc. 45/2018 Mod. 3	Obra de Pavimentação de Trecho da Rua dos Lâmin e Teodoro da Fonseca. Contrato de Repasse 849098/2017(1043.361-14)	Em execução.
NE 4902 de 14/05/2018	Proc. 45/2018	Obra de Pavimentação de	Em execução





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Balugart Ind. e Com. de Artefatos Metálicos e de Concreto LTDA - EPP	Mod. 3	Trecho da Rua dos Laminis e Teodoro da Fonseca. Contrato de Repasse 849098/2017(1043.361-14)	
NE 5706 de 04/06/2018	Proc. 44/2018	Obra de Pavimentação de trecho da Rua Antônio Pereira Leite. Contrato de Repasse 828571/2016 (1030.577-56)	Em execução.
Alpha Construtora Ltda - ME	Mod. 2		
NE 5707 de 04/06/2018	Proc. 44/2018	Obra de Pavimentação de trecho da Rua Antônio Pereira Leite. Contrato de Repasse 828571/2016 (1030.577-56)	Em execução.
Alpha Construtora Ltda - ME	Mod. 2		

RESTOS A PAGAR

NOTA DE EMPENHO/EMPRESA	LICITAÇÃO	OBJETO	SITUAÇÃO
NE - 10735 de 2013 - Norteminas Engenharia Ltda	Proc. 104/2013 Mod. 6 Vence em 31/12/2018	Construção do Posto de Saúde Severino da Fonseca Meireles no Bairro Jardim (Portaria nº 1592/2012)	Alteração no projeto, será necessário um novo processo licitatório. Cancelar Restos a Pagar em 31/12/2018.
NE - 10775 de 2013 - Norteminas Engenharia Ltda	Proc. 104/2013 Mod. 6 Vence em 31/12/2018	Construção do Posto de Saúde Severino da Fonseca Meireles no Bairro Jardim (Portaria nº 1592/2012)	Alteração no projeto, será necessário um novo processo licitatório. Cancelar Restos a Pagar em 31/12/2018.
NE - 10736 de 2013 - Norteminas Engenharia Ltda	Proc. 103/2013 Mod. 5	Edificação e reforma do Posto de Saúde do Bairro Condado (Portaria nº 2394/2011)	Obra não executada, será necessário devolução do recurso, conforme documento em anexo





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

			"Devolução de Recursos". Cancelar Restos a Pagar.
NE - 10737 de 2013 - Norteminas Engenharia Ltda	Proc. 103/2013 Mod. 5	Edificação e reforma do Posto de Saúde do Bairro Condado (Portaria nº 2394/2011)	Obra não executada, será necessário devolução do recurso, conforme documento em anexo "Devolução de Recursos". Cancelar Restos a Pagar.
NE - 8876 de 2015 - Alpha Construtora Ltda - ME	Proc. 68/2015 Mod. 9	Pavimentação das vias urbanas - Praça José Paiva Caldas e Rua 01 no Bairro Ponte Alta - C.R. 797684/2013	Em execução.
NE - 8877 de 2015 - Alpha Construtora Ltda - ME	Proc. 68/2015 Mod. 9	Pavimentação das vias urbanas - Praça José Paiva Caldas e Rua 01 no Bairro Ponte Alta - C.R. 797684/2013	Em execução.
NE - 6470 de 2015 - Norteminas Engenharia Ltda - ME	Proc. 104/2013 Mod. 6	Construção do Posto de Saúde Severino da Fonseca Meireles - Bairro Jardim - Reajuste	Alteração no projeto, será necessário um novo processo licitatório. Cancelar Restos a Pagar em 31/12/2018.
NE - 6471 de 2015 - Norteminas Engenharia Ltda - ME	Proc. 104/2013 Mod. 6	Construção do Posto de Saúde Severino da Fonseca Meireles - Bairro Jardim - Reajuste	Alteração no projeto, será necessário um novo processo licitatório. Cancelar Restos a Pagar em 31/12/2018.
NE - 9931 de 2016 - Alpha Construtora Ltda - ME	Proc. 61/2016 T.P. - 03	Revitalização do calçadão da Rua Sete (Dr. Olavo Gomes	Obra Concluída, conforme parecer em





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

			Pinto), no Centro - Contrato BDMG/BF nº 216.166/16.	anexo. Cancelar Restos a Pagar.
NE - 9931 de 2016 - Alpha	Proc. 61/2016	Revitalização do calçamento da	Obra	Concluída
Construtora Ltda - ME	T.P. - 03	Rua Sete (Dr. Olavo Gomes Pinto), no Centro - Contrato BDMG/BF nº 216.166/16.	conforme parecer em anexo. Cancelar Restos a Pagar.	
NE - 9932 de 2016 - Alpha	Proc. 61/2016	Pavimentação de Vias Urbanas - Av. Ary Carneiro/Bairro Pedregulho, Rua Trio, Rua Ana Mota Ribeiro e Travessa João Ribeiro de Carvalho) - Contrato BDMG/BF nº 216.166/16.	Obra	Concluída,
Construtora Ltda - ME	T.P. - 03		conforme parecer em anexo. Cancelar Restos a Pagar.	
NE - 9933 de 2016 - Alpha	Proc. 61/2016	Pavimentação de Vias Urbanas - Av. Ary Carneiro/Bairro Pedregulho, Rua Trio, Rua Ana Mota Ribeiro e Travessa João Ribeiro de Carvalho) - Contrato BDMG/BF nº 216.166/16.	Obra	Concluída,
Construtora Ltda - ME	T.P. - 03		conforme parecer em anexo. Cancelar Restos a Pagar.	
NE - 9966 de 2016 - Alpha	Proc. 94/2016	Pavimentação de Vias Urbanas - Rua Antônio Esteves da Fonseca, C.R. - 828575/2016 (1030.576-30)	Em execução.	
Construtora Ltda - ME	T.P. - 13			
NE - 9967 de 2016 - Alpha	Proc. 94/2016	Pavimentação de Vias Urbanas - Rua Antônio Esteves da Fonseca, C.R. - 828575/2016 (1030.576-30)	Em execução.	
Construtora Ltda - ME	T.P. - 13			
NE - 5526 de 2016 -	Proc. 9/2016	Ligações Domiciliares e obras complementares no	Em execução.	
Norteminas Engenharia Ltda	T.P. 1			





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

- ME

Sistema de Abastecimento de
Água Municipal - T.C -
380/2014

Sem mais, reitero protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal Serviços, Transportes e Obras Públicas





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Memorando nº 22/2018

Itanhandu, 20 de dezembro de 2018

Ilma. Sra.

Tatiana Vieira

Chefe do Setor de Contabilidade

Assunto: Resposta ao memorando nº 77/2018

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando nº 77/2018, referente a situação das obras de Recursos Próprios e, temos o seguinte a informar:

NOTA DE EMPENHO/EMPRESA	LICITAÇÃO	OBJETO	SITUAÇÃO
NE - 6763 DE 13/07/2018 - Hidro Tech Brasil Equipamentos para Saneamentos Eireli	Proc. 61/2018 Mod. 43	Instalação de reservatório e sistema de bombeamento de água tratada no Bairro Monte Verde.	Em execução.
NE - 11203 de 04/12/2018 - Jathaju Comercial Ferr Ferramenta Ltda EPP	Proc. 23/2018 Mod. 14	Instalação de reservatório e sistema de bombeamento de água tratada no Bairro Monte Verde.	Em execução.
8764 de 19/09/2018 - Riciel Instalações Elétricas Ltda	Proc. 01/2018 Mod. 01	Expansão de rede elétrica em logradouros público.	Em execução.
10388 de 08/11/2018 - Riciel Instalações Elétricas Ltda	Proc. 01/2018 Mod. 01	Expansão de rede elétrica em logradouros público.	Em execução.
11369 de 13/12/2018 - Djalma Monteiro Fonseca Junior	Proc. 29/2018 Mod. 19	Confecção de Mata - Burro no Bairro Goiabal	Em execução.
10608 de 22/11/2018 - Móveis Ponto Móveis Ltda - ME	Proc. 119/18 Mod. 19	Aquisição de bancos, para a Praça Prefeito Amador Guedes.	

RESTOS A PAGAR

NE - 1498 de 2016 - Norteminas Engenharia Ltda - ME	Proc. 112/2015 Mod. 15	Infraestrutura Urbana para implantação de loteamento popular - Bairro Ponte Alta	Em execução.
---	------------------------	--	--------------



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

NE - 9762 de 2016/- Proc. 112/2015 Infraestrutura Urbana para Em execução.
Norteminas Engenharia Ltda Mod. 15 implantação de loteamento
- ME popular - Bairro Ponte Alta

NE 10968 de 2015 - Proc. 107/2015	Impermeabilização de	Processo Licitatório
Construtora Fonseca & Mod. 14	Reservatório de Água	vencem em 30/04/2017,
Garcia Ltda - EPP.	Potável no Município de	cancelar restos a pagar.
	Itanhandu na ETA e no	
	matadouro.	

Sem mais, reitero protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal Serviços, Transportes e Obras Públicas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Memorando nº 006/2019

Itanhandu, 13 de março de 2019

Ilma. Sra.

Tatiana Vieira

Chefe do Setor de Contabilidade

Assunto: Resposta ao memorando nº 77/2018

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando nº 77/2018, referente a situação das obras, temos o seguinte a informar:

NOTA DE EMPENHO/EMPRESA	LICITAÇÃO	OBJETO	SITUAÇÃO
NE - 9448 de 30/08/2017 - Alpha Construtora Ltda ME	Proc. 89/2017 Mod. 4/17	Complemento para construção de Quadra Coberta - Estrada Luiz Ramos da Costa	Em execução.
NE - 10379 de 21/09/2017 - Alpha Construtora Ltda ME	Proc. 61/2016 T.P - 3/2016	Revitalização do calçadão da Rua Sete (Dr. Olavo Gomes Pinto), no Centro - Contrato BDMG/BF nº 216.166/16.	Obra Concluída, conforme parecer em anexo. Cancelar Restos a Pagar.
NE 4180 de 12/04/2017 - Norteminas Engenharia Ltda - ME	Proc. 38/2014 T.P - 2/2014	Ampliação das UBS Daniel Ribeiro - Bairro Vila Carneiro	Obra Concluída, conforme parecer em anexo. Cancelar Restos a Pagar.
NE 8365 de 27/07/2017 - Norteminas Engenharia Ltda - ME	Proc. 112/2015 T.P - 15/2015	Infraestrutura Urbana para implantação de loteamento popular.	Em execução.
NE 12428 de 20/11/2017 - Norteminas Engenharia Ltda - ME	Proc. 09/2016 C.P - 01/2016	Ligações Domiciliares e obras complementares no Sistema de Abastecimento de Água Municipal - T.C - 380/2014	Em execução.
NE 13468 de 29/12/2017 - Norteminas Engenharia Ltda - ME	Proc. 9/2016 C.P - 04/2016	Ligações Domiciliares e obras complementares no Sistema de Abastecimento de	Em execução.

[Handwritten signature]



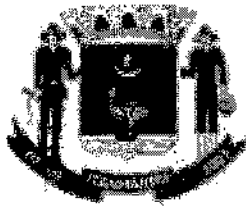
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

		Água Municipal - T.C. 380/2014	
NE 9277 de 23/08/2017	Proc. 47/2017	Pavimentação Vias Urbanas - Princesa Isabel, Joaquim José Ribeiro, Manoel Carneiro e Rua Zig.	Em Execução
Pórtico Incorporadora e Construtora Ltda - ME	C.P - 1/2017		
NE 9300 de 23/08/2017	Proc. 47/2017	Pavimentação Vias Urbanas - Princesa Isabel, Joaquim José Ribeiro, Manoel Carneiro e Rua Zig.	Em Execução
	T.P - 1/2017		

Sem mais, reitero protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal Serviços, Transportes e Obras Públicas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA

À
Norteminas Engenharia Ltda.
Rua Virgíneo Dias, 149
Itajubá/MG
CNPJ 02.397.401/0001-52

Ref.: Edital de Tomada de Preços 002/2014

Obra: Ampliação da UBS do Bairro Vila Carneiro – Posto Daniel Ribeiro

Período de Execução: 19/05/2014 a 17/04/2017

Pelo presente, declaramos que, nesta data, foram totalmente concluídos e entregues os serviços da obra em epígrafe, nos termos do Processo Licitatório 038/2014, modalidade de Tomada de Preços nº 002/2014.

Declaramos ainda que, a partir da última fatura apresentada em Notas Fiscais, nada temos a faturar à *Norteminas Engenharia Ltda.*, relativo à obra objeto do contrato e que foram salgadas todas as despesas recorrentes de mão-de-obra e materiais.

Fica ainda a empresa, responsável por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional conforme cláusula do contrato assinado entre as partes.

E, por estar assim, de acordo, assinam o presente TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA, que passa a fazer parte do referido CONTRATO ADMINISTRATIVO, sendo a ele anexado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sob as penas da lei.

Itanhandu, 28 de dezembro de 2017


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Alessandra Campos Ivo
Secretária Municipal de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

Processo nº 078/2017 - Dispensa nº 023/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 233/2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG**

Termo de Contrato que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 078/2017 – Modalidade Dispensa de Licitação n.º 023/2017 e de outro o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Instituto Brasileiro de Administração Municipal**, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, registro no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, sediado na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, portador da carteira de identidade nº 2.028.439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 457.512.429-04, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2017 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2017** e nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG.

2.1. Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta de assessoria técnica enviada à Prefeitura em 15/05/2017, que passa a integrar o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.2. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Prefeitura e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

2.3. O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho.

I - São obrigações do IBAM:

- a) elaborar os instrumentos normativos do Concurso Público - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Concurso da Prefeitura;
- b) divulgar o Concurso, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através do *site* do IBAM;
- c) efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela Internet e apoiar a realização das inscrições que serão realizadas no Posto de Atendimento, na Prefeitura de Itanhandu;
- d) proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- e) recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- f) imprimir, aplicar e corrigir as provas objetivas;
- g) aplicar as provas práticas para os candidatos, aprovados e classificados nas provas objetivas até a 40ª (quadragésima) colocação para o cargo de Motorista e até a 10ª (décima) colocação para o cargo de Operador de Máquina Pesada;
- h) avaliar as provas de títulos, para os aprovados nas provas objetivas dos cargos de nível superior e magistério, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do concurso;
- i) corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- j) fornecer todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- k) acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos - além de percentual reserva de 10% (dez por cento) para suprir necessidades adicionais;
- l) confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- m) processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Prefeitura;
- n) fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;
- o) apoiar a Comissão de Concurso da Prefeitura com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
- p) emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
- q) apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Concurso Público listado por classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- r) disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;
- s) arcar com as despesas de hospedagens, deslocamentos nos trechos Rio de Janeiro/ São Lourenço/ Rio de Janeiro, bem como responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação da equipe técnica alocada ao Projeto.

II - São obrigações da Prefeitura:

- a) nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão de Concurso da Prefeitura, cujos membros não poderão, em hipótese alguma, concorrer as vagas do certame;
- b) fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
- c) facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- d) publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- e) divulgar os atos do Concurso, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do *site* da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente;
- f) informar por ofício, objetivando prevenir possíveis questionamentos ao Edital, aos Conselhos de Classe das profissões regulamentadas objeto do Concurso, a intenção institucional de realização do certame para provimento de vagas para estas profissões;
- g) disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet, com a presença de pelo menos 02 atendentes e equipamentos de informática necessários;
- h) definir, organizar e providenciar os locais de realização das provas objetivas, de acordo com o número de inscritos e a capacidade mínima de alocação de candidatos por local, informados pelo IBAM;
- i) fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança, guarda municipal, e serviço médico para os locais de realização em Itanhandu;
- j) providenciar local para a guarda dos malotes de provas;
- k) providenciar os locais para a realização das provas práticas;
- l) providenciar toda infraestrutura necessária para aplicação das provas práticas, incluindo máquinas, equipamentos, materiais e demais itens e infraestrutura necessários à sua realização, de acordo com as orientações do IBAM;
- m) realizar o transporte terrestre dos técnicos do IBAM no trecho entre o Município de São Lourenço e de Itanhandu, bem como os deslocamentos dos mesmos dentro do Município a serviço do Projeto;
- n) homologar o resultado final do concurso;
- o) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

4.1. Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração média de 150 (cento e cinquenta) dias úteis e início a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado e de cópia de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.2. A execução do Concurso Público seguirá o cronograma a ser definido pelo IBAM em conjunto com a Prefeitura. O projeto terá início após a assinatura do Contrato.

4.3. Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a Prefeitura e o IBAM.

5.1. O orçamento para realização deste Concurso Público, tendo por base até 3.000 (três mil) candidatos inscritos pagantes, é de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, a ser pago pela Contratante ao IBAM, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento das inscrições, ressalvando-se que se os valores não alcançarem o estimado, os pagamentos limitar-se-ão ao valor bruto arrecadado.

5.2. As inscrições dos candidatos serão depositadas em conta específica da Contratante. O IBAM será remunerado pelo valor bruto das inscrições, cabendo à Contratante arcar com as despesas das taxas bancárias.

5.3. Se houver candidato adicional a estimativa de 3.000 (três mil) inscritos, o valor bruto das inscrições será repassado pela Contratante ao IBAM em até 05 (cinco) dias após o término das inscrições.

5.4. Caberá à Contratante arcar com os valores das inscrições dos candidatos dispensados, por qualquer motivo, de pagamento em até 5 (cinco) dias antes da data de aplicação das provas objetivas.

5.4.1. Os valores estimados para pagamento de candidatos dispensados será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), estando dentro do valor estimado deste contrato.

5.5. Os valores das inscrições do Concurso Público, levando em conta os cargos, os tipos de provas e as condições de realização do certame estabelecidas neste instrumento, serão:

VALORES DE INSCRIÇÃO	CARGO/ESCOLARIDADE
R\$ 90,00 – noventa reais	Cargos de Nível Superior
R\$ 70,00 – setenta reais	Cargos de Nível Médio, Técnico e Formação Docente de Nível Médio
R\$ 40,00 – quarenta reais	Cargos de Nível Fundamental e Alfabetizado

6.1. Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária:

02.02.00.04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:

200 - Recursos Ordinários

6.2. A CONTRATANTE empenhará o valor global, indicado na Cláusula Quinta, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

7.1. Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



0137

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1. A Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

9.1. Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstos nos referidos dispositivos.

10.1. Este Contrato é válido nas condições apresentadas pelo prazo de 12 (doze) meses.


11.1. Fica eleito o foro do Município de Itanhandu - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

11.2. E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 19 de Julho de 2017.



CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADO
Paulo Timm
INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:



CPF: 101.117.207-02



CPF: Lucimara de Fátima Alvarenga

Assessor I
Matricula: 08922

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 078/2017 - Dispensa n° 023/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 233/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º. 233/2017 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itanhandu – MG e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, registro no CNPJ sob o n° 33.645.482/0001-96, sediado na Rua do Rosário, n° 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, n° 19, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, portador da carteira de identidade n° 2.028.439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o n° 457.512.429-04, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2017 - MODALIDADE DISPENSA N.º 023/2017** e nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 233/2017, firmado em 18/07/2017, nos termos adiante ajustados:

Objeto principal do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento institucional para realização de Concurso Público, visando o provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência, prevista na Cláusula Quarta, item 4.3 do Contrato original, a qual passará a vigorar conforme especificado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: O Contrato n.º. 233/2017, firmado pelas partes aqui anunciadas em 19 de julho de 2017, fica prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir de 19 de Julho de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

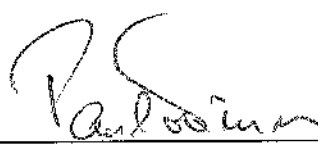
CLAUSULA TERCEIRA: Continuam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 25 de junho de 2018.



CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL




CONTRATADO
Paulo Timm
INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

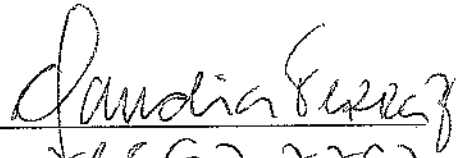


Dr. Gustavo Leyenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:



CPF: Lucimara de Fátima Alvarenga
Assessor Iii
Matricula: 09043



CPF: 766927797-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Itanhandu, 24 de julho de 2018.

Ao Sr. Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Ao Sr. Rafael César da Costa
Controle Interno

À Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Solicitação

Realizou-se no dia 16/07/2018 no Centro Vocacional Tecnológico o Curso de "Gestão em Almoarifado" ministrado pelo assessor contábil Alexandre André dos Santos, da SF Auditoria e Consultoria.

Durante o curso, foi abordado a importância da implantação do Almoarifado no Setor Público, a sua estrutura organizacional, seu funcionamento e principalmente o seu controle permanente. Diante do que foi exposto, no Município de Itanhandu não possui um Almoarifado estruturado, existe apenas lançamentos de controle virtual, sem conferência do bem físico e, ainda, as saídas dos materiais estão em desacordo com o art.106 da Lei 4.320/64, inciso III:

"os bens de almoarifado pelo preço médio ponderado das compras"

Para cumprir as exigências do TCEMG, solicitamos a estruturação do Almoarifado em todas as secretarias municipais, iniciando:

- pela criação do organograma do Almoarifado dividindo-o em Almoarifado Central e Setoriais. Nesse caso, propomos, além do modelo anexo, incluir a Farmácia e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Decreto sobre a implantação do Almoarifado e Controle de Estoque, definindo o método para a avaliação da saída dos bens, sua finalidade, os procedimentos adotados para recebimento, controle e saída do material, etc... (modelo anexo)
- Criação da comissão de recebimento em cada Almoarifado Setorial;
- Normatização do liquidante na nota de empenho;
- O envio do Almoarifado Central ao Setor Contábil de relatório mensal do Controle de Estoque e, no caso, do não envio, o Setor de Contabilidade fará nota explicativa para posterior envio ao TCEMG na Prestação de Contas Anual;
- a estruturação do sistema de informática em todos os setores para atender as exigências e otimizar os serviços das secretarias;



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu/MG
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857



Recebi
05/07/2018
Rafael Cesar da Costa
Controle Interno

Recebi
25/07/2018
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Para conhecimento da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno estamos enviando esse documento, com algumas sugestões, pois vimos a real importância e urgência na implantação do Almoxarifado e Controle de Estoque, pois sabemos da responsabilidade perante ao Ordenador de Despesa e, para que possamos futuramente evitar autuações por parte do TCEMG, sem falar na economia que o Município vai adquirir, evitando compras desnecessárias, desperdícios e diminuição do número de empenhos emitidos.

Atenciosamente,

Márcia Aparecida Leite Ribeiro
Oficial Administrativo II

Nilsea Maria Paulino
Assessor IV

Adilson Lopes Ribeiro
Assessor IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.349, DE 09 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, POR PRESCRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 09 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os valores inscritos em Dívida Ativa, em nome de Geraldo Meireles Ribeiro, referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Art. 2º Os valores mencionados no artigo anterior totalizam, na data de hoje, R\$ 1.866,96 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme extrato do Contribuinte - Pessoa Física nº 1470, emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

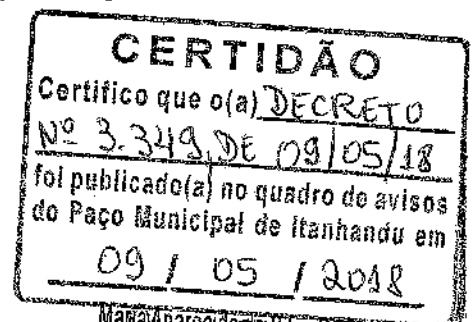
Art. 3º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento dos valores referentes às respectivas dívidas ativas.

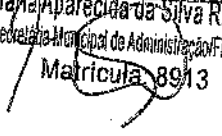
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 09 de maio de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração




Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração/Finanças
Matrícula: 8913





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.352, DE 10 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DE VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO os pareceres da Assessoria Jurídica Municipal, datados de 08 de novembro de 2017 (imóvel nº 2240), 08 de novembro de 2017 (imóvel nº 4542), 14 de novembro de 2017 e 10 de maio de 2018 (imóvel nº 689);

CONSIDERANDO o Memorando nº 07, datado de 10 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados valores inscritos em Dívida Ativa no total de R\$ 4.307,30 (quatro mil, trezentos e sete reais e trinta centavos), em nome de Luiza Maria Barbosa, conforme discriminação abaixo:

Imóvel Código 689 - Exercício de 2010.....	R\$ 2.644,97
Imóvel Código 2240 - Exercício de 2008.....	R\$ 1.121,64
Imóvel Código 4542 - Exercícios de 2009 a 2011.....	R\$ 540,69

Art. 2º Os valores mencionados no artigo anterior totalizam, na data de hoje, R\$ 4.307,30 (quatro mil, trezentos e sete reais e trinta centavos), conforme extratos dos imóveis nºs 689, 2240 e 4542, emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

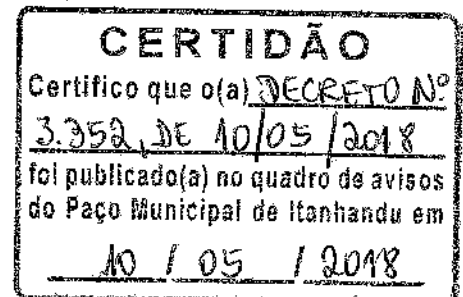
Art. 3º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento dos valores referentes às respectivas dívidas ativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 10 de maio de 2018.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula 8913



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.358, DE 17 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 238,97, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 17 de maio de 2018, referente ao imóvel código 4542, em nome de Luiza Maria Barbosa;

CONSIDERANDO o Memorando nº 08, datado de 17 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

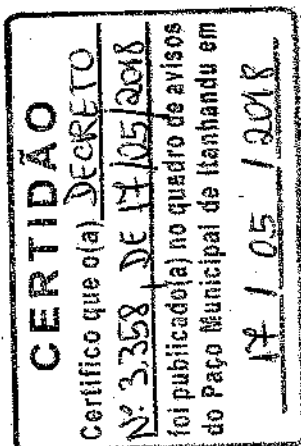
Art. 1º Fica cancelado o valor inscrito em Dívida Ativa do exercício de 2012, referente ao imóvel código 4542, em nome de Luiza Maria Barbosa.

Art. 2º O valor mencionado no artigo anterior é de R\$ 238,97 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme extrato do imóvel código 4542, emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente à respectiva dívida ativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 17 de maio de 2018.



Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.359, DE 17 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 339,87, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 17 de maio de 2018, referente ao imóvel Código 333, em nome de Cláudio Lisias M. Fonseca;

CONSIDERANDO o Memorando nº 08, datado de 17 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

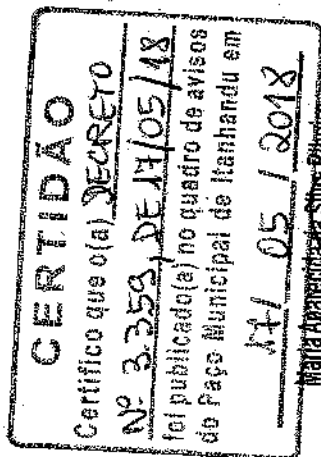
Art. 1º Fica cancelado o valor inscrito em Dívida Ativa do exercício de 2009, referente ao imóvel código 333, em nome de Cláudio Lisias M. Fonseca.

Art. 2º O valor mencionado no artigo anterior é de R\$ 339,87 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme extrato do imóvel código 333, emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente à respectiva dívida ativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 17 de maio de 2018.



Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.360, DE 17 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 205,48, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 17 de maio de 2018, referente ao imóvel Código 4297, em nome de Leandro Custódio da Silva;

CONSIDERANDO o Memorando nº 08, datado de 17 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

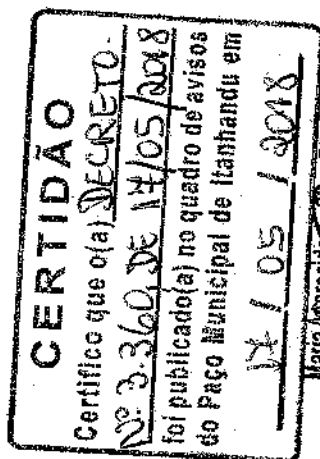
Art. 1º Fica cancelado o valor inscrito em Dívida Ativa do exercício de 2011, referente ao imóvel código 4297, em nome de Leandro Custódio da Silva.

Art. 2º O valor mencionado no artigo anterior é de R\$ 205,48 (duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme extrato do imóvel código 4297, emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente à respectiva dívida ativa.


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 17 de maio de 2018.



Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
(Matrícula: 2013)


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.361, DE 17 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 548,01, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 17 de maio de 2018, referente ao imóvel Código 4058, em nome de Alexandre Tadeu de Oliveira Coscarella;

CONSIDERANDO o Memorando nº 08, datado de 17 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

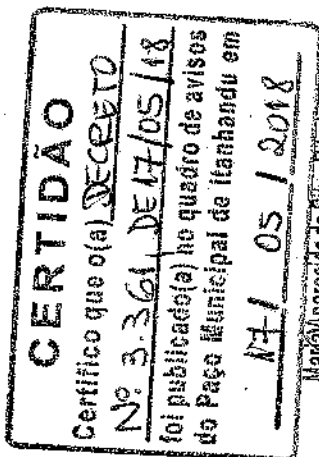
Art. 1º Fica cancelado o valor inscrito em Dívida Ativa do exercício de 2011, referente ao imóvel código 4058, em nome de Alexandre Tadeu de Oliveira Coscarella.

Art. 2º O valor mencionado no artigo anterior é de R\$ 548,01 (quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo), conforme extrato do imóvel código 4058, emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente à respectiva dívida ativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 17 de maio de 2018.



Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula 891/3


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.362, DE 17 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 7.718,46, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 17 de maio de 2018, referente ao imóvel Código 403, em nome de João Batista de M. Ordine.

CONSIDERANDO o Memorando nº 08, datado de 17 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

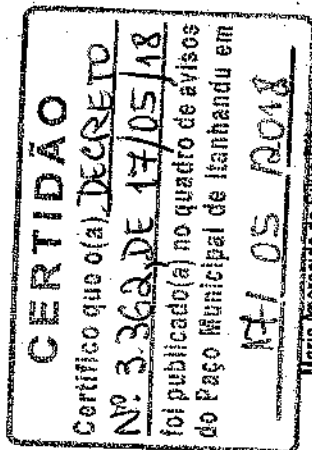
Art. 1º Fica cancelado o valor inscrito em Dívida Ativa dos exercícios de 2001 a 2007, referente ao imóvel código 403, em nome de João Batista de M. Ordine.

Art. 2º O valor mencionado no artigo anterior é de R\$ 7.718,46 (sete mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), conforme extrato do imóvel código 403, emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente às respectivas dívidas ativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 17 de maio de 2018.



Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8673


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.364, DE 24 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 2.007,62, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 24 de maio de 2018, referente ao imóvel Código 1516, em nome de Henrique Mancilha Scarpa.

CONSIDERANDO a CI ST nº 09, datada de 24 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o valor inscrito em Dívida Ativa referente aos exercícios de 2004 a 2007, do imóvel código 1516, em nome de Henrique Mancilha Scarpa.

Art. 2º O valor mencionado no artigo anterior é de R\$ 2.007,62 (dois mil, sete reais e sessenta e dois centavos), conforme extrato do imóvel código 1516, emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente às respectivas dívidas ativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 24 de maio de 2018.

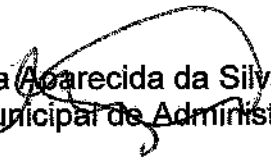
CERTIDÃO

Certifico que o(a) **DECRETO Nº 3.364, DE 24/05/2018** foi publicado(a) no quadro de avisos do Paço Municipal de Itanhandu em

24 / 05 / 2018

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula 8913


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.365, DE 24 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 2.891,94, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 24 de maio de 2018, referente ao imóvel Código 1209, em nome de Elvio Abelardo Costa.

CONSIDERANDO a CI ST, datada de 24 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

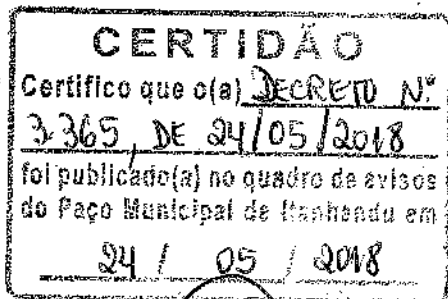
Art. 1º Fica cancelado o valor inscrito em Dívida Ativa referente aos exercícios de 2003 a 2005, do imóvel código 1209, em nome de Elvio Abelardo Costa.

Art. 2º O valor mencionado no artigo anterior é de R\$ 2.891,94 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), conforme extrato do imóvel código 1209, emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente às respectivas dívidas ativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 24 de maio de 2018.



Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração/Finanças
Matrícula: 8913

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.373, DE 30 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 536,25, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 25 de maio de 2018, referente ao imóvel Código 174, em nome de Carlos Alberto Franco da Rosa.

CONSIDERANDO a CI ST nº 10, datada de 30 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

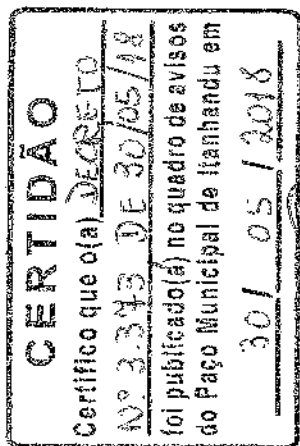
Art. 1º Fica cancelado o valor de R\$ 536,25 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte cinco centavos), inscrito em Dívida Ativa referente ao exercício de 2011, do imóvel código 174, em nome de Carlos Alberto Franco da Rosa.

Parágrafo Único – O valor mencionado no caput deste artigo refere-se a R\$ 189,45 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 346,80 (trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), de Dívida Ativa Não Tributária, conforme extrato emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 2º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente às respectivas dívidas ativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 30 de maio de 2018.



Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.374, DE 30 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 6.317,35, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 28 de maio de 2018, referente ao imóvel Código 3653, em nome de Edwiges Aparecida Mendes.

CONSIDERANDO a CI ST nº 10, datada de 30 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

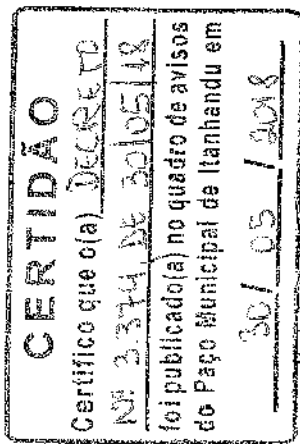
Art. 1º Fica cancelado o valor de R\$ 6.317,35 (seis mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), inscrito em Dívida Ativa, referente aos exercícios de 1999 a 2009, do imóvel código 3653, em nome de Edwiges Aparecida Mendes.


Parágrafo Único – O valor mencionado no caput deste artigo refere-se a R\$ 2.144,12 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e doze centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 4.173,23 (quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte e três centavos), de Dívida Ativa Não Tributária, conforme extrato emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 2º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente às respectivas dívidas ativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 30 de maio de 2018.




Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.375, DE 30 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 58,70, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 28 de maio de 2018, referente ao imóvel Código 3029, em nome de Alaide Peres.

CONSIDERANDO a CI ST nº 10, datada de 30 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

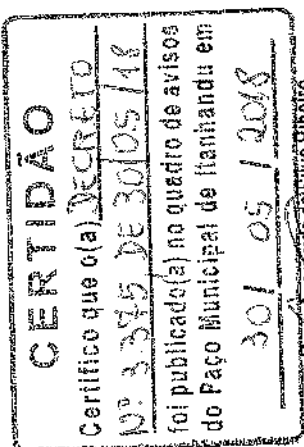
Art. 1º Fica cancelado o valor de R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos), inscrito em Dívida Ativa, referente aos exercício de 2009, do imóvel código 3029, em nome de Alaide Peres.

Parágrafo Único – O valor mencionado no caput deste artigo refere-se a R\$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 45,29 (quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), de Dívida Ativa Não Tributária, conforme extrato emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 2º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente às respectivas dívidas ativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 30 de maio de 2018.




Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.376, DE 30 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 469,82, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 30 de maio de 2018, referente ao imóvel Código 5386, em nome de Marcio Guedes.

CONSIDERANDO a CI ST nº 10, datada de 30 de maio de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o valor de R\$ 469,82 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), inscrito em Dívida Ativa, referente ao exercício de 2012, do imóvel código 5386, em nome de Marcio Guedes.

Parágrafo Único – O valor mencionado no caput deste artigo refere-se a R\$ 133,29 (cento e trinta e três reais e vinte e nove centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 336,53 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), de Dívida Ativa Não Tributária, conforme extrato emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 2º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente às respectivas dívidas ativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 30 de maio de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO
Certifico que o(a) DECRETO
Nº 3.376, DE 30/05/18
foi publicado(a) no quadro de avisos do Paço Municipal de Itanhandu em
30/05/2018
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.381, DE 06 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 9.128,79, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 23 de abril de 2018, referente à dívida da Associação Atlética Banco do Brasil - contribuinte PF: 2092,

CONSIDERANDO a CI ST nº 11, datada de 06 de junho de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o valor de R\$ 9.128,79 (nove mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), inscrito em Dívida Ativa, referente aos exercícios de 2008 a 2012, do contribuinte PF: 2092 - Associação Atlética Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O valor mencionado no caput deste artigo refere-se a R\$ 3.053,19 (três mil, cinquenta e três reais e dezenove centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 6.075,60 (seis mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos), de Dívida Ativa Não Tributária, conforme extrato emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

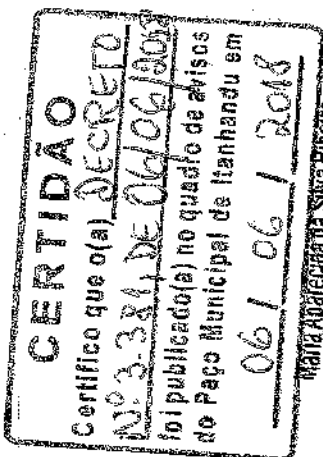
Art. 2º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente às respectivas dívidas ativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 06 de junho de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.386, DE 12 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 504,88, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 08 de junho de 2018, referente ao imóvel Código 175, em nome de Renato Carvalho de Oliveira;

CONSIDERANDO a CI ST nº 12, datada de 12 de junho de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

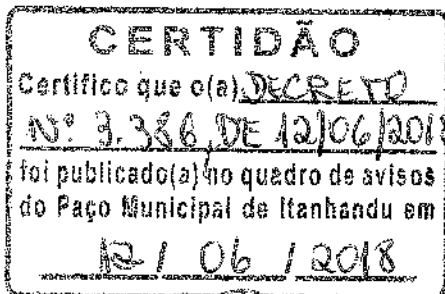
Art. 1º Fica cancelado o valor de R\$ 504,88 (quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), inscrito em Dívida Ativa referente ao exercício de 2011, do imóvel código 175, em nome de Renato Carvalho de Oliveira;

Parágrafo Único – O valor mencionado no caput deste artigo refere-se a R\$ 242,45 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 262,43 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), de Dívida Ativa Não Tributária, conforme extrato emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

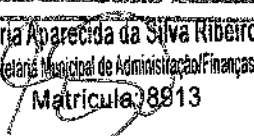
Art. 2º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente às respectivas dívidas ativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 12 de junho de 2018.




Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula 38913


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.397, DE 25 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO VALOR DE R\$ 1.274,43, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 19 de junho de 2018, referente à dívida do imóvel código 1265, em nome do contribuinte PF: 994 – Rosalina Clara da Silva – Espólio;

CONSIDERANDO a CI ST nº 14, datada de 25 de junho de 2018, do Setor de Tributos do Município.

DECRETA:

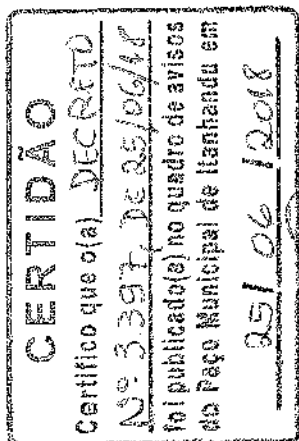
Art. 1º Fica cancelado o valor de R\$ 1.274,43 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), inscrito em Dívida Ativa, referente aos exercícios de 2009 a 2011, do contribuinte PF: 994 - Rosalina Clara da Silva – Espólio.

Parágrafo Único – O valor mencionado no caput deste artigo refere-se a R\$ 324,29 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 950,14 (novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos), de Dívida Ativa Não Tributária, conforme extrato emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 2º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento do valor referente às respectivas dívidas ativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 25 de junho de 2018.

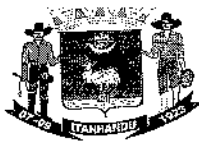


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3.527, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA POR PRESCRIÇÃO, NO VALOR DE R\$ 39.097,62 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a CI ST nº 15, datada de 01 de outubro de 2018, do Setor de Tributos do Município.

CONSIDERANDO o parecer da Fiscal de Tributos Municipal, datado de 30 de agosto de 2018, referente à dívida ativa de ISS cadastrada sob o código 006361, em nome de Cinthia Lima Carvalho;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 24 de setembro de 2018, referente à dívida ativa do imóvel código 1318, em nome de Nelson Contrera;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 28 de setembro de 2018, referente à dívida ativa do imóvel código 399, em nome de Nicola Granato;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 28 de setembro de 2018, referente à dívida ativa do imóvel código 2972, em nome de Manoel Marcelo de Alvarenga;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 28 de setembro de 2018, referente à dívida ativa dos imóveis códigos 1979, 1980, 2057, 2058, 2443 e 3563, em nome de Vicente Alvarenga;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 28 de setembro de 2018, referente à dívida ativa do imóvel código 3788, em nome de João Batista dos Santos;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 28 de setembro de 2018, referente à dívida ativa do imóvel código 1566, em nome de Joaquim Fonseca e outro,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o valor de R\$ 39.097,62 (trinta e nove mil, noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), inscrito em Dívida Ativa, sendo R\$ 13.171,80 (treze mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos) de Dívida Tributária e R\$ 25.925,82 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) de Dívida Não Tributária, conforme discriminação:

- Cinthia Lima Carvalho - dívida ativa de ISSQN referente ao exercício de 2017, cadastro código 006361, no valor de R\$ 839,94 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 833,93 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 6,01 (seis reais e um centavo), de Dívida Ativa Não Tributária;

- Nelson Contrera - dívida ativa do imóvel código 1318, referente aos exercícios de 2002 a 2007 e 2011, no valor de R\$ 11.684,94 (onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 3.609,74 (três mil, seiscentos e nove reais e setenta e quatro centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 8.075,20 (oito mil, setenta e cinco reais e vinte centavos), de Dívida Ativa Não Tributária;

- Nicola Granato - dívida ativa não tributária do imóvel código 399, referente ao exercício de 2005, no valor de R\$ 124,56 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

- Manoel Marcelo de Alvarenga - dívida ativa do imóvel código 2972, referente aos exercícios de 2003 a 2009, R\$ 5.346,57 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 1.646,77 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 3.699,80 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), de Dívida Ativa Não Tributária;

- Vicente Alvarenga - dívida ativa dos imóveis códigos 1979, 1980, 2057, 2058, 2443 e 3563, referentes aos exercícios de 2011 e 2012, no valor de R\$ 13.046,93 (treze mil, quarenta e seis reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 3.128,10 (três mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 9.918,83 (nove mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), de Dívida Ativa Não Tributária;

- João Batista dos Santos - dívida ativa não tributária do imóvel código 3788, referentes aos exercícios de 2003 e 2008, no valor de R\$ 118,71 (cento e dezoito reais e setenta e um centavos);

- Joaquim Fonseca e outro - dívida ativa do imóvel código 1566, referentes aos exercícios de 2000 a 2009, no valor de R\$ 7.935,97 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 3.953,26 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) de Dívida Ativa Tributária e R\$ 3.982,71 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), de Dívida Ativa Não Tributária;






PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 2º Faz parte deste Decreto os extratos emitidos pelo Setor Municipal de Tributos referentes aos débitos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a procederem o cancelamento dos valores referentes às respectivas dívidas ativas, devido às suas prescrições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 01 de outubro de 2018.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO
Certifico que o(a) <u>DECRETO</u>
<u>Nº 3.527, DE 01/10/2018</u>
foi publicado(a) no quadro de avisos
de Paço Municipal de Itanhandu em
<u>01 / 10 / 2018</u>

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 6913



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 3868, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre cancelamento de dívida ativa e dá outras providências”

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, autorizada a proceder ao cancelamento da Dívida Ativa Tributária, no valor de R\$ 1.032.125,44 (Hum milhão, trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente a Prescrição, de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 870/2014, bem como os valores cancelados por motivos diversos, como Duplicidade, Não Processamento de Baixa, entre outros, conforme relatórios de fechamento informados pelo Setor de Tributação desta Fazenda Municipal, observados os requisitos e formalidades exigidas pela legislação vigente.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, autorizada a proceder ao cancelamento da Dívida Ativa Não Tributária, no valor de R\$ 1.963.939,72 (Hum milhão, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), referente a Prescrição, de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 870/2014, bem como os valores cancelados por motivos diversos, como Duplicidade, Não Processamento de Baixa, entre outros, conforme relatórios de fechamento informados pelo Setor de Tributação desta Fazenda Municipal, observados os requisitos e formalidades exigidas pela legislação vigente

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Itanhandu, 31 de dezembro de 2018.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

Ofício nº 21460/2018 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018.


Prezada Senhora,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1054136 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Sa. para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, se manifeste, acerca dos achados de auditoria constantes do relatório de fls. 44/65 (cópia anexa), bem como sobre a proposta de Termo de Ajustamento de Gestão apresentada pelos técnicos desta Corte, indicando, de forma objetiva e clara, as ações e as metas que entender necessárias à correção das fragilidades destacadas pela equipe de auditoria do Tribunal.

Cientifico-lhe que, caso se interesse, poderá ser agendada reunião nas dependências do Tribunal, com servidores desta Casa, para definição consensual de minuta de TAG.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Recabi em
26/11/18


À Senhora
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Processo nº: 1054136

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Município de Itanhandu

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura do Município de Itanhandu, no período de 20/8/18 a 31/8/18, tendo por objetivo analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

Ao final dos trabalhos, a equipe de analistas responsável, designada pela Portaria DCEM nº 141/2018 (fl. 1), redigiu o relatório de fls. 44/65, elencando, em síntese, os seguintes “achados” de auditoria:

- 1) legislação tributária municipal não se encontrava consolidada;
- 2) inexistência de Planta Genérica de Valores – PGV;
- 3) inexistência de previsão legal da seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU;
- 4) não priorização de recursos para a Administração Tributária Municipal;
- 5) inexistência de planejamento da fiscalização e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISS;
- 6) irregularidades no arbitramento do ITBI.

Em vista disso e considerando que a referida ação de controle teve como objetivo propiciar ao Município melhoria em sua arrecadação tributária, os analistas propuseram a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG entre o jurisdicionado e este Tribunal, com obrigações e metas a serem assumidas, em prazos a serem pactuados, nos termos da Resolução nº 14/2014. Para isso, propuseram, ainda, a intimação dos



responsáveis para que tomem conhecimento dos apontamentos do relatório de auditoria e de sua proposta de encaminhamento, e para que, caso seja de interesse dos jurisdicionados, agendem reunião, nas dependências deste Tribunal, para definição consensual de minuta do TAG aventado.

Uma vez ratificado o relatório de auditoria pelo Órgão Técnico competente (fl. 74), foi a documentação autuada e o processo distribuído, inicialmente, ao Conselheiro Gilberto Diniz (fl. 75).

Posteriormente, em 29/10/18, os autos vieram-me redistribuídos (fl. 77), nos termos da Portaria nº 63/PRES./2018.

Instrumento de controle consensual, o TAG foi instituído na atividade fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a partir do advento da Lei Complementar nº 120, de 15/12/11, que acrescentou à Lei Orgânica desta Corte o art. 93-A¹.

¹ Art. 93-A – Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas, Termo de Ajustamento de Gestão para regularizar atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades por ele controlados.

§ 1º – O Termo de Ajustamento a que se refere o caput poderá ser proposto pelo Tribunal de Contas ou pelos Poderes, órgãos e entidades por ele controlados, desde que não limite a competência discricionária do gestor.

§ 2º – A assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão suspenderá a aplicação de penalidades ou sanções, conforme condições e prazos nele previstos.

§ 3º – É vedada a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos e nos casos de processos com decisão definitiva irrecorrível.

§ 4º – Nos casos em que o Termo de Ajustamento de Gestão impuser obrigações a particulares, por via direta ou reflexa, estes serão notificados previamente, observado o devido processo legal.

§ 5º – Os efeitos decorrentes da celebração de Termo de Ajustamento de Gestão não serão retroativos se resultarem no desfazimento de atos administrativos ampliativos de direito, salvo no caso de comprovada má-fé.

§ 6º – O não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão pelas autoridades signatárias enseja sua automática rescisão.

§ 7º – Cumpridas as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão, o processo relativo aos atos e procedimentos objeto do termo será arquivado.

§ 8º – O Termo de Ajustamento de Gestão será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Atualmente, o TAG é regulamentado no âmbito deste Órgão de Controle Externo pela Resolução nº 14/2014, nos termos da qual (art. 4º) são legitimadas a propor o referido instrumento as seguintes autoridades: (I) Conselheiro ou Conselheiro-Substituto, em processo de sua relatoria; (II) Presidente do Tribunal quando se tratar de matéria de repercussão geral; ou (III) gestores responsáveis pelos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle do Tribunal.

No caso dos autos, em que se objetiva, num cenário de grave crise fiscal, a melhoria da arrecadação tributária municipal, com a superação das fragilidades identificadas *in loco* pela equipe de auditoria, o instrumento de controle consensual em destaque se mostra deveras apropriado.

Por essa razão, acolhendo a proposição da Unidade Técnica, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que o Senhor Evaldo Ribeiro de Barros e a Senhora Maria Aparecida da Silva Ribeiro, respectivamente, Prefeito do Município de Itanhandu e Secretária Municipal de Administração e Finanças (ambos qualificados à fl. 44v.), sejam intimados, pela via postal, para que se manifestem, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca dos achados de auditoria constantes do relatório de fls. 44/65, bem como sobre a proposta de TAG apresentada pelos técnicos desta Corte, indicando, de forma objetiva e clara, as ações e as metas que entenderem necessárias à correção das fragilidades destacadas pela equipe de auditoria do Tribunal.

Na oportunidade, deverão os responsáveis ser cientificados de que, caso se interessem, poderá ser agendada reunião nas dependências do Tribunal, com servidores desta Casa, para definição consensual de minuta de TAG, tal como ocorrido no caso do Município de Lago Formosa, nos autos do Processo nº 1.031.377.

Cópias deste despacho e do relatório de fls. 44/65 deverão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



acompanhar os respectivos ofícios de intimação.

Esgotado o prazo com ou sem manifestação, devolvam-se os autos à conclusão deste relator.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2018.


Victor Meyer
Relator